

## **Aula 00**

*Legislações Específicas p/ TJ-PR  
(Analista Judiciário - Área Judiciária) -  
2021 - Pré-Edital*

Autor:  
**Tiago Zanolla**

19 de Janeiro de 2021



# AULA DEMONSTRATIVA

APRESENTAÇÃO DO CURSO  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO (PARTE I)

|                                                             |    |
|-------------------------------------------------------------|----|
| 1 - Apresentação do Curso.....                              | 2  |
| 2 – Noções Preliminares .....                               | 5  |
| 3 – Funções Essenciais à Justiça.....                       | 28 |
| 4 - O ministério público.....                               | 33 |
| Da Estrutura do Ministério Público.....                     | 35 |
| 5 - Lei de Organização Judiciária do Estado do Paraná ..... | 44 |
| 5.1 Princípios.....                                         | 46 |
| 5.2 Órgãos do Poder Judiciário .....                        | 48 |
| 5.3 Auxílio da Força Pública .....                          | 52 |
| 5.4 O Tribunal de Justiça .....                             | 53 |
| 5.5 Sede e Jurisdição .....                                 | 58 |
| 5.6 Cargos de Direção .....                                 | 58 |
| 5.7 Corregedoria-Geral da Justiça.....                      | 60 |
| 5.8 Conselho da Magistratura.....                           | 61 |
| Questões de Concurso .....                                  | 62 |
| Questões Propostas .....                                    | 62 |
| Gabaritos .....                                             | 70 |
| Questões Comentadas .....                                   | 70 |



## 1 - APRESENTAÇÃO DO CURSO

Oi, amigo(a)! Tudo bem?

Seja muito bem-vindo(a) ao [ESTRATÉGIA CONCURSOS](#) e ao nosso curso sobre a **Lei de Organização Judiciária do TJ-PR**.

Meu nome é **Tiago Zanolla**, Engenheiro de Produção de formação e minha vida no mundo dos concursos públicos começou em 2009, ano em que prestei meus primeiros concursos. Com pouco mais de quatro meses de estudos fui aprovado no concurso do **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**. Fui nomeado em 2011 e desde então exerço cargo de **Técnico Judiciário Cumpridor de Mandados (oficial de justiça)** na comarca de Cascavel.

Em 2009, logo após finalizar minha graduação, tive uma breve passagem como professor acadêmico. Como professor para concursos públicos, atuo desde 2013 ministrando cursos de legislações específicas de Tribunais, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas entre outros.

Você pode conhece-los no link: <http://bit.ly/cursos-zanolla>

Juntando tudo isso, em parceria com o Estratégia Concursos, que é referência nacional em concursos públicos, trazemos a você a experiência como servidor público, como professor e como concurseiro. Essa é uma grande vantagem, pois sempre poderei lhes passar a melhor visão, incrementando as aulas e as respostas às dúvidas com possíveis dicas sobre as provas, as bancas, o modo de agir em dias de provas etc.



[Proftiagozanolla](#)

O nosso curso será estruturado da seguinte forma:

- ➔ **Teoria com linguagem acessível;**
- ➔ **Mapas mentais, macetes e esquemas;**
- ➔ **Questões Comentadas;**
- ➔ **Suporte - Fórum de dúvidas.**

Os tópicos que nós trabalharemos são os seguintes:

*O Regime Jurídico dos funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná - Lei Estadual nº 16.024 de 19 de dezembro de 2008;*  
*Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná – Lei Estadual nº 14.277/03 atualizada pela Lei Estadual nº 14.925/05*



*Das carreiras dos funcionários públicos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná – Lei nº 16023 de 19/12/2008.*

**CÓDIGO DE NORMAS**

**REGIMENTO INTERNO**

*Das disposições iniciais (Arts. 1º a 25)*

*Das atribuições (Arts. 81 a 129)*

Para melhor compreensão e evolução no conteúdo, nosso curso será ministrado em **8 aulas**, divididos da seguinte forma:

| AULA           | CONTEÚDO                                         |
|----------------|--------------------------------------------------|
| <b>Aula 0</b>  | Apresentação do Curso. Lei n.º 14.277 - PARTE I  |
| <b>Aula 1</b>  | Lei nº 14.277 - PARTE II                         |
| <b>Aula 2</b>  | Lei nº 14.277 - PARTE III                        |
| <b>Aula 3</b>  | Lei nº 14.277 - PARTE IV                         |
| <b>Aula 4</b>  | Regimento Interno do TJ PR – Arts. 1º ao 25º     |
| <b>Aula 5</b>  | Regimento Interno do TJ PR – Arts. 81º ao 129º   |
| <b>Aula 6</b>  | Lei nº 16.024/2008 - PARTE I                     |
| <b>Aula 7</b>  | Lei nº 16.024/2008 - PARTE II                    |
| <b>Aula 8</b>  | Lei nº 16.024/2008 - PARTE III                   |
| <b>Aula 9</b>  | Lei nº 16.024/2008 - PARTE IV                    |
| <b>Aula 10</b> | Lei nº 16.024/2008 - PARTE V. Lei nº 16.023/2008 |
| <b>Aula 11</b> | Código de Normas - PARTE I                       |
| <b>Aula 12</b> | Código de Normas - PARTE II                      |
| <b>Aula 13</b> | Código de Normas - PARTE III                     |
| <b>Aula 14</b> | Código de Normas - PARTE IV                      |
| <b>Aula 15</b> | Resumo Estratégico                               |

Antes de começarmos a estudar, é necessário entender como funciona a cobrança em provas desse conteúdo.

Pois bem, as legislações institucionais (ou específicas) são cobradas na literalidade. Isso quer dizer que, salvo raros momentos, as questões de prova vão cobrar a aplicação ou interpretação dos itens da norma. O examinador vai cobrar o rito, a estrutura, o procedimento e quem faz o que, e não o significado e aprofundamento de cada item.



Portanto, para deixar nossa aula mais objetiva, mais produtiva e menos “enrolativa”, não vamos alongar naquilo que é desnecessário para o curso de legislação. Isso seria extremamente contraproducente. Explico. Por mais que eu gostaria de detalhar cada um, seria inútil para fins de concurso público e estaríamos lhe vendendo um curso sem muita utilidade para sua prova.

**Assim, vamos trabalhar de forma mais direta, sistematizando as leis e resoluções. Presumo, assim, que nosso curso será mais didático e produtivo.**

Por isso, os assuntos serão tratados **ponto a ponto**, com **LINGUAGEM OBJETIVA, CLARA, ATUALIZADA** e de **FÁCIL ABSORÇÃO**. Teremos, ainda, **videoaulas** da matéria para que você possa complementar o estudo.

Evitaremos, ao máximo, utilizar linguagem técnica. O objetivo aqui é fazer você acercar as questões de prova!

Pensando nisso, ao escrevermos o presente material, contemplamos, de forma compilada, os pontos mais importantes, sem que ocorra, contudo, a limitação ao texto de lei. **De forma paciente e prazerosa**, comentaremos os princípios basilares da norma e os artigos nele contidos **com maior probabilidade de serem cobrados** em eventuais questões de prova.

Alinhado a isso, é imprescindível a leitura da lei seca, por isso, apresentaremos os itens legais e explicaremos o que é mais importante. Geralmente, transformamos verso (a lei) em prosa (parágrafos). Essa é uma maneira excelente de tornar o estudo agradável e eficiente.

Existem também assuntos que não valem o aprofundamento. Nesses tópicos, passaremos de maneira mais rápida, para que possamos nos aprofundar nos assuntos mais importantes e com maior probabilidade de cair na prova.

**As aulas em vídeo visam COMPLEMENTAR/APROFUNDAR o estudo** e compreendem a **OS PRINCIPAIS PONTOS DA DISCIPLINA**. O objetivo é facilitar o aprendizado e a absorção do conteúdo e, naturalmente, replicar o conteúdo dos Livros Digitais

**Assim, por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!**

Por fim, teremos muitas **questões comentadas**.



## 2 – NOÇÕES PRELIMINARES

É natural que o primeiro contato com uma disciplina seja, de certa forma, estranho e confuso. É natural também que existam dúvidas. Portanto, o objetivo das “noções preliminares” é trazer, de forma simples, alguns dos conceitos iniciais<sup>1</sup> sobre o funcionamento da Advocacia, Ministério Público e do Poder Judiciário.

Na verdade, o que vamos fazer é falar um pouquinho sobre como funciona um processo judicial. Tenho certeza que isso irá “clarear” as coisas ao longo das aulas.

Mãos à obra!

**SITUAÇÃO HIPOTÉTICA 1:** Maria utilizava seu veículo Honda Fit para o trabalho. Em um fatídico dia, trafegava pela avenida Brasil (iria atender um cliente) quando, José, pilotando sua Range Rover Evoque, não percebeu o sinal vermelho (estava no *WhatsApp*), vindo a colidir com o carro de Maria.

Como é comum nesse tipo de situação, os dois motoristas discutem e culpam um ao outro pelo ocorrido. Maria e José não chegam a um acordo sobre o “culpado” e sobre aquele que deve arcar com os prejuízos. Maria, então, para ser ressarcida dos danos materiais (e dos danos cessantes, pois ficaria alguns dias sem trabalhar), decide cobrar judicialmente José.

Na maioria dos casos, para ajuizar uma ação a parte precisa ter capacidade civil e há necessidade da contratação de um advogado (se o valor fosse pequeno, Maria poderia ajuizar a ação diretamente no Juizado Especial). Para tanto, Maria contrata o advogado Dart Veiderson e lhe apresenta todas as provas admitidas no mundo do direito (testemunhais; imagens de câmeras de segurança; boletim de ocorrência etc.).

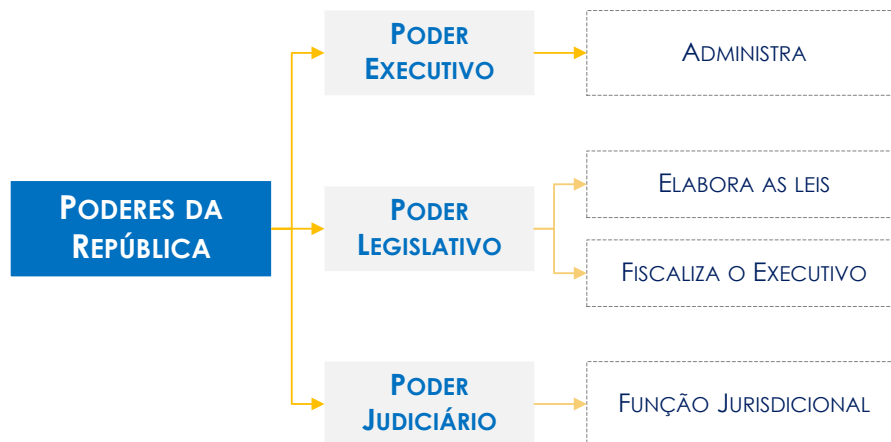
O processo, tramitará perante o **Poder Judiciário**, naturalmente. Mas, por que?

Pela divisão constitucional de funções, o Judiciário é instituído para assegurar a defesa social, tutelar e restaurar as relações jurídicas na órbita da sua competência. Para isso, deve ser um **poder independente**, no intento de proporcionar efetividade a diversos princípios e garantias constitucionais.

---

<sup>1</sup> Muitos dos conceitos são conteúdos de Direito Processual Civil. Portanto, é lá que você irá estudá-los com mais detalhes. O nosso objetivo aqui é “dar uma base” do funcionamento do Judiciário.





Em alguns países, certas matérias não podem ser apreciadas pelo Judiciário. Na França, por exemplo, as decisões administrativas são definitivas, ou seja, não cabe a reapreciação pelo Poder Judiciário das decisões tomadas no âmbito da Administração Pública. É o que a doutrina denomina de **contencioso administrativo**. Portanto, na França, não temos apenas uma jurisdição, mas sim duas: a administrativa (sistema de contencioso administrativo) e a judiciária (comum).

E, no Brasil, isso acontece? Negativo. De acordo com o que está disposto na Constituição Federal, todo e qualquer fato pode ser levado ao Poder Judiciário.

Art. 5.º (...)

XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

A partir da leitura do texto constitucional, desvendamos que não vigora entre nós a existência de duas jurisdições (como na França); No Brasil, vigora o **princípio da unicidade de jurisdição**, tendo em vista que houve, para a formação do nosso sistema, a contribuição do sistema inglês, em que a definitividade é traço formal do Judiciário (**sistema de jurisdição una ou única**).

Assim, não há matéria que possa ser excluída da apreciação do Poder Judiciário (inafastabilidade), ressalvadas raríssimas exceções postas por ela mesma. Também, não há exigência de esgotamento de outras instâncias administrativas para se buscar a guarida jurisdiccional. A única exceção constitucional são as questões esportivas (justiça desportiva).

Doutrinariamente, podemos analisar a jurisdição sob três formas:

- ☑ **PODER JURISDICCIONAL** - Derivado da soberania, é o poder do Estado de interferir na esfera jurídica em casos concretos, resolvendo a controvérsia entre os jurisdicionados. O poder jurisdiccional “diz o direito impondo-o”, ou seja, por meio do Poder Judiciário resolve o conflito de interesses, definindo o direito objetivo (regra aplicável) e impondo condições para fazer esse direito valer;



- ✓ **FUNÇÃO JURISDICIONAL** - é aquela obrigação de prestar a tutela jurisdicional atribuída constitucionalmente a alguns Poderes. A função jurisdicional é típica do Poder Judiciário, mas este não o tem privativamente, como podemos observar no Poder Legislativo (impeachment do Presidente) e nas sindicâncias e processos administrativos presente em todos os Poderes.
- ✓ **ATIVIDADE JURISDICIONAL** - é o meio em que a jurisdição se concretiza por meio de uma sequência de atos processuais. Precisa, assim, de agentes investidos no processo para isso. Esse agente é o Juiz que representa o Estado no processo e, por isso, é chamado de "Estado-Juiz".

Se, no Brasil, a Jurisdição é única como supracitado, porque existem várias justiças no país? Na verdade, não existem várias justiças. O que existe é o **a divisão da jurisdição**. Os órgãos que integram o Poder Judiciário NACIONAL estão enumerados no art. 92, da Constituição:

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

I - o Supremo Tribunal Federal;

I-A o Conselho Nacional de Justiça;

II - o Superior Tribunal de Justiça;

II-A - o Tribunal Superior do Trabalho;

III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

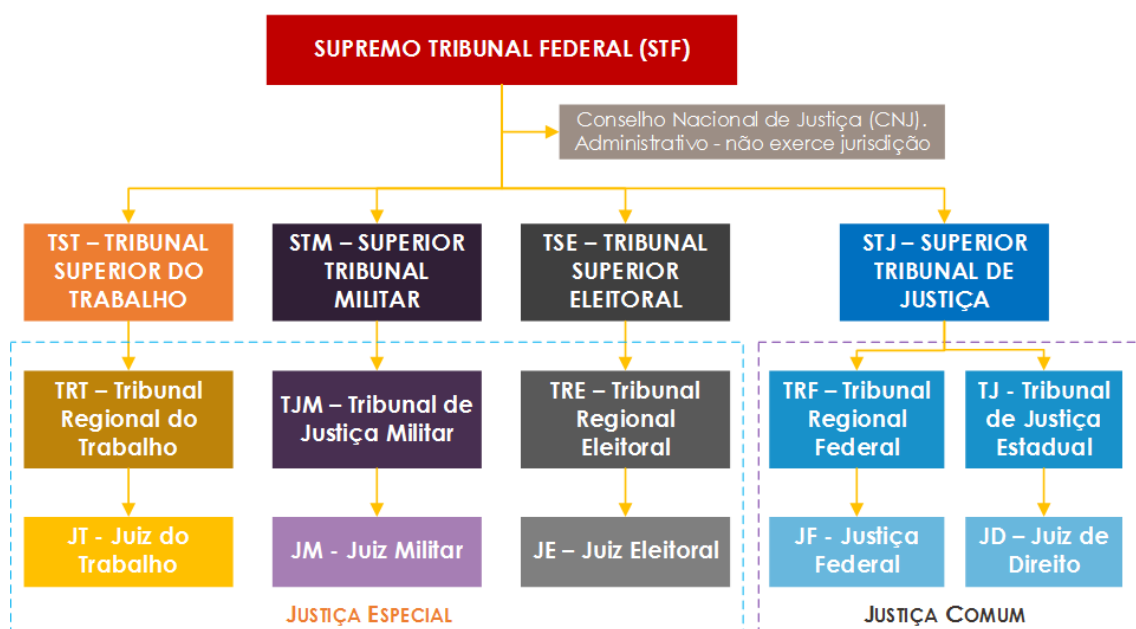
IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;

V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;

VI - os Tribunais e Juízes Militares;

VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

Graficamente, teríamos o seguinte:





Trata-se, portanto, de um único e mesmo poder, estruturado por meio de órgãos federais e estaduais, resultado da **divisão da competência**.



Infere-se, portanto, que a **jurisdição é compartilhada** entre esses diferentes órgãos.

Com essa divisão, surgem duas alçadas: a **Justiça Federal** e a **Justiça Estadual**.

As competências da **Justiça Federal** estão dispostas **expressamente na Constituição**, deixando à **Justiça Estadual** a **competência residual** – em termos simples, tudo o que não for da competência da Justiça Federal, é de competência da Justiça Estadual. Enfim, esses parâmetros definem quem vai julgar cada demanda.

Por exemplo, algumas vezes, a competência é definida em razão do território - no Rio Grande do Sul, por exemplo, questões entre particulares são julgadas, via de regra, pelo Tribunal de Justiça Estadual do Estado do Rio Grande do Sul. Conflitos no Estado do Paraná, são julgados pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Outras vezes, é definida em virtude da matéria - questões trabalhistas são julgadas pela Justiça do Trabalho, independentemente do território; questões eleitorais pela Justiça Eleitoral.

Ainda, a competência pode ser definida em função da pessoa envolvida - causas que envolvam empresas públicas, como a Caixa Econômica Federal (CEF), por exemplo, são julgadas pela Justiça Federal.

E quanto ao STF e ao STJ? De maneira muito sucinta, o **STF é o guardião da Constituição Federal** e, por isso, julga demandas que ofendem diretamente o texto constitucional. Julga, ainda, algumas das principais autoridades do país nos crimes comuns e de responsabilidade. Já o **STJ**, funciona como um tribunal superior e recebe recursos tanto dos Tribunais Regionais quanto dos Tribunais Estaduais.

Como dito, o Estado, por meio do Poder Judiciário, tem o poder-dever de resolver de forma definitiva (palavra final), mas não tem o monopólio da resolução de conflitos.

Existem outras formas admitidas em direito pelas quais as partes podem buscar a solução de sua lide. A isso se dá o nome de **equivalentes jurisdicionais** (ou formas alternativas de solução de conflitos). São os modos de solução de conflito não jurisdicionais, ou seja, soluciona o conflito, mas não correspondem a jurisdição.



**AUTOTUTELA** - Nesta forma de solução, não há a presença de um juiz e aplica-se a vontade de um dos interessados em detrimento da outra parte pela força e, por isso, é considerado forma excepcional de resolução de conflitos. Entenda-se por força o poder que uma parte exerce sobre a outra, podendo ser econômica, afetiva, social etc. O melhor exemplo é a legítima defesa e a riogreve.

- **AUTOCOMPOSIÇÃO** - Forma de resolução em que uma das partes (ou ambas) abre mão do interesse ou de parte dele (acordo). Também conhecida como conciliação, temos a figura do conciliador que propõe, de forma simples, que um ou outro abdique de parte de seu direito para a solução de conflito. Tecnicamente falando, ocorre a transação, a submissão e a renúncia.

*Vou te contar um exemplo que aconteceu comigo. Um banco cobrou cerca de quatro mil reais indevidamente. Fundamentado pelo CDC, acionei judicialmente a instituição financeira a pagar a repetição do indébito. Havendo o intento de negociar (transação), fomos à conciliação. O banco acreditava que deveria pagar apenas os 4 mil cobrados indevidamente e eu disposto a receber os 8 mil.*

*Durante a transação, o conciliador propôs que ambos abrissemos mão do que estávamos pedindo. Assim, chegamos a um acordo no valor de 6 mil reais. Eu renunciei a parte de meu pedido e o banco foi submisso<sup>2</sup> ao aceitar pagar um valor maior do que inicialmente estava disposto.*

Para fixar, temos o seguinte:

|                  |                                                                   |
|------------------|-------------------------------------------------------------------|
| <b>Transação</b> | Ocorrem concessões mútuas entre autor e requerido                 |
| <b>Submissão</b> | A parte ré reconhece o pedido (reconhecimento jurídico do pedido) |
| <b>Renúncia</b>  | Desistência por parte do autor ao direito                         |

- **MEDIAÇÃO** - A mediação tem por fundamento a vontade das partes. Difere-se da autocomposição, principalmente porque existe a previsão de benefícios mútuos. Outra grande diferença é que, na mediação, temos a figura do mediador. Este, diferentemente do conciliador, não propõe solução ao conflito, apenas guia as partes nesse sentido. Temos, no CPC, as espécies de litígio mais adequadas à mediação.

---

<sup>2</sup> Submissão no processo judicial é denominada como reconhecimento jurídico do pedido. A transação e a denúncia mantêm-se com o mesmo nome.



- **Conciliação** - é direcionada àqueles que têm uma relação pontual e é justamente essa relação que dá origem ao conflito. O exemplo mais comum é a relação consumerista.
- **Mediação** - atua, preferencialmente, nas lides<sup>3</sup> em que há uma relação continuada entre as partes. Por exemplo, um conflito familiar ou de vizinhança.
- **ARBITRAGEM** - As partes escolhem um terceiro para que profira uma decisão sobre a sua controvérsia. Geralmente, este terceiro exerce influência em seu meio. Limita-se a direitos patrimoniais disponíveis.

Ainda, cito uma quinta forma de solução. São os “Tribunais Administrativos” em que a administração pública julga os conflitos no âmbito do seu poder. Não se trata de jurisdição porque não há definitividade em suas decisões. Os melhores exemplos são os Tribunais de Contas, CADE, CARF etc.

A autocomposição vem ganhando muito espaço ultimamente. No âmbito do Ministério Público, por exemplo, existe a “política nacional de incentivo à autocomposição”.

**[RESOLUÇÃO CNMP N.º 118/2014]**

Art. 1º Fica instituída a **POLÍTICA NACIONAL DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com o objetivo de assegurar a promoção da justiça e a máxima efetividade dos direitos e interesses que envolvem a atuação da Instituição.

Parágrafo único. Ao Ministério Público brasileiro incumbe implementar e adotar mecanismos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão sobre tais mecanismos.



**TOME  
NOTA!**

A jurisdição da Comarca é exercida pelos Juízes de Direito.

Quando falamos que um Juiz tem competência para julgar, falamos que ele tem **JURISDIÇÃO!** São dois os tipos de jurisdição:

- ✓ **Jurisdição Contenciosa** - Dá-se o nome de jurisdição contenciosa quando existe um conflito de interesses e o Estado-juiz resolve o conflito substituindo a vontade entre as partes (a sentença vai dizer quem está certo e quem está errado). É a forma tradicional de atuação do judiciário.

<sup>3</sup> Segundo Carenelutti, lide é o conflito de interesses qualificados por uma pretensão resistida.



- ✓ **Jurisdição voluntária** - Não existe um conflito entre as partes, mas o negócio jurídico precisa ser resolvido com a presença de um Juiz (também chamado de administração pública de interesses privados). O exemplo clássico é a mudança do regime de casamento.

Portanto, jurisdição pode ser entendida como o poder do estado em resolver com definitividade assuntos levados a sua apreciação.

Outro conceito que me parece caro é sobre o que chamamos de **FORO JUDICIAL**!

- ✓ **FORO JUDICIAL** é a denominação dada a todos os serviços prestados pelo Poder Judiciário, englobando as **varas** e **ofícios judiciais** e toda a estrutura destinada ao funcionamento do Poder Judiciário. Aos ofícios de justiça incumbem a execução dos serviços do foro judicial, sendo-lhes atribuídas as funções auxiliares do juízo a que se vinculam.
- ✓ **FORO EXTRAJUDICIAL** é o local em que são praticados os **atos notariais** e **registrais**. A expressão é utilizada para designar os serviços prestados pelos Notários e Registradores. São os cartórios que estão espalhados pela cidade em que se reconhece firma, realiza-se casamento, registram-se nascimentos e óbitos, fazem-se escrituras etc. A divisão é essa:

| Serviços Registrais                  |                                  | Serviços Notariais      |
|--------------------------------------|----------------------------------|-------------------------|
| Registro Civil das Pessoas Naturais  | Registro de Títulos e Documentos | Tabelionato de Notas    |
| Registro Civil das Pessoas Jurídicas | Registro de Imóveis              | Tabelionato de Protesto |

O advogado de Maria (também chamado de procurador) tem poderes para requerer em nome do **postulante** (esses poderes emanam da procuração firmada). Assim, quem vai fazer um pedido ao Juiz, expondo os fatos e apresentando a documentação, é o próprio advogado. O pedido é feito por meio do que chamamos de **peça inaugural**.



É por meio da peça inaugural que o Juiz é instado a se manifestar, ou seja, é o meio que o indivíduo **provoca o Poder Judiciário** e dá início ao processo judicial.

Aqui já é necessário que você saiba sobre o **princípio da inércia!**

A inércia da jurisdição é um princípio basilar do judiciário brasileiro. Em apertada síntese, quer dizer que o Juiz não pode começar um processo de ofício, cabendo à parte interessada **provocá-lo** (não, não é aquilo que seu irmão mais novo faz com você).

O juiz, ao presenciar um ato que infringe a lei, não pode processar o infrator ou tomar alguma decisão judicial. Para que ele julgue qualquer que seja o caso, é necessário que haja uma demanda (alguém peça ao Judiciário, isso é provocar). Esse alguém pode ser o particular ou, então, o Ministério Público por exemplo.

Assim, **o Poder Judiciário só intervirá em espécie por provocação da parte** (regra geral). Após iniciado, não há mais inércia.

Como estamos falando de um processo cível, o pedido será feito por meio da **petição inicial**. Se fosse um processo criminal, em regra, seria uma denúncia e partiria do Ministério Público.

Dart Veiderson, junta toda a papelada e vai ao Fórum apresentar esses documentos e o pedido ao Juiz. Veja, eu disse papelada e não processo. E é bem isso mesmo! Esses documentos só serão um processo após serem recebidos pelo Poder Judiciário.

Aliás, quem “trabalha” com processo é o Juiz. Os servidores “trabalham” com os **autos do processo**. A diferença é o seguinte: o processo é o instrumento em si, enquanto os autos de processo são os documentos que integram o processo.

Ah! Acima mencionamos que o advogado levará os documentos ao Fórum para “dar entrada ao processo judicial”. Sobre isso, atualmente, via processo eletrônico, todas as peças processuais e o peticionamento são feitos pela rede mundial de computadores (internet). Ou seja, na maioria dos casos, não é mais necessário que o advogado vá ao fórum para entregar os documentos (embora ainda existam processos físicos).

Outra informação bastante relevante é que para que o processo seja peticionado, o autor, em regra, deve recolher os valores referentes as despesas judiciais.

Diferentemente de outros órgãos ou Poderes que são custeados pelos impostos, o Judiciário é custeado também pela demanda.



Por isso, fundamentado na autonomia financeira, cabe ao Poder Judiciários criar mecanismos para o custeio de suas atividades.

**[CONSTITUIÇÃO FEDERAL]**

Art. 98. § 2º As custas e emolumentos serão destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça.

Para tanto, como regra geral, a prestação jurisdicional se dá por meio da contrapartida pecuniária do requerente, ou seja, quando as partes solicitarem um ato judicial, devem pagar pelo mesmo (em regra antecipadamente).

Nesse sentido, as custas têm como finalidade a remuneração dos serviços forenses (termo relativo aos serviços judiciais).

Custas é gênero e tem como espécies as **custas judiciais**, **emolumentos** (custas extrajudiciais) e a **taxa judiciária**. Tendo natureza tributária, são fundamentadas no princípio da legalidade, ou seja, deve haver previsão em lei para que seja possível a cobrança.

Em linhas gerais, as **custas judiciais**, são devidas pelo **processamento de feitos e são fixadas segundo a natureza do processo e a espécie de recurso**, especificados nas tabelas do TJ.

**Exemplo:** No ajuizamento de uma ação, o réu deve ser convocado a participar da relação processual (a lide, em regra, é autor versus réu). Para tanto, a citação pode ser feita por meio de correspondência (carta com aviso de recebimento – AR), pelo oficial de justiça ou por Edital). Independentemente da forma, o custeio desses atos é por meio das custas judiciais.

A parte deverá recolher aos cofres do Tribunal o valor correspondente ao ato. Por exemplo:

|                         |                                                                                                                 |           |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Atos Processuais</b> | f) Citação, intimação, notificação ou remessa de ofício, através dos correios (por A.R.) ou outro meio usual de | R\$ 19,51 |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|

Os **EMOLUMENTOS** (também chamados de CUSTAS EXTRAJUDICIAIS) se referem aos atos praticados pelos serviços do foro extrajudicial.

**Exemplo:** Existem várias coisas comuns com as pessoas quando passam em um concurso. Algumas compram carro, outras um apartamento e outras, acredite, casam (rs). Brincadeiras a parte, todos esses atos precisam de fé pública e são praticados em cartórios do foro extrajudicial. No caso do carro, a autenticação por verdadeiro do documento de transferência do carro. Na compra de um



*apartamento, a lavratura da escritura e o registro do imóvel. No casamento, a habilitação do mesmo. Se você quiser uma certidão de casamento, também precisa pagar por ela.*

Já a **TAXA JUDICIÁRIA** é encargo monetário devidos pelas partes pela prestação de serviços de natureza judiciária, pelos órgãos do Poder Judiciário do Estado. A taxa judiciária é variável e deve ser recolhida em conformidade com o caso concreto.

|                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CUSTAS JUDICIAIS</b> | São custas judiciais os encargos monetários devidos pelas partes como <b>contraprestação dos serviços das escriturarias judiciais</b> fixados segundo a natureza do processo e a espécie do recurso.                                                                                 |
| <b>TAXAS</b>            | As taxas são os valores devidos pela prestação de serviços de natureza judiciária, pelos órgãos do Poder Judiciário do Estado e ela incide sobre a <b>ação, a reconvenção ou o processo judicial, ordinário, especial ou acessório, ajuizado perante qualquer juízo ou tribunal.</b> |
| <b>EMOLUMENTOS</b>      | São emolumentos os encargos monetários devidos pela <b>prática dos atos jurídicos dos notários e registradores públicos</b> , dotados de fé pública, destinados a garantir-lhes a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia.                                                  |

Para mais detalhes, sugiro que estude o **Regimento de Custas** do seu Tribunal. É ele que vai regulamentar e informar os valores pertinentes.

Voltando ao rito!

Independentemente da forma de peticionamento (físico ou eletrônico), o processo irá tramitar perante o **Poder Judiciário**. Mas, em qual? No Federal ou no Estadual? Qual é o Juiz que vai julgar?

A competência objetiva pode ser em razão da matéria, da pessoa ou do valor da causa:

- **Competência em razão da matéria** – É aquela trazida pela Constituição Federal (trabalhista, eleitoral ou militar) e federal comum. Nas Justiças Estaduais, quem vai definir a competência é o código de organização judiciária de cada estado (varas especializadas em crimes, família, infância, Fazenda Pública etc.).
- **Competência em razão da pessoa** - Em alguns casos, a Constituição é que traz os foros privilegiados ou a competência para julgar determinada autoridade.
- **Competência em razão do valor da causa** – A depender, pode tramitar perante os Juizados ou perante uma vara cível.



Existem outras, mas essas são as particularmente mais importantes.

Como o processo que estamos discutindo envolve apenas particulares, em regra, o processo deve tramitar perante o juízo local que tem competência para julgar a lide (conflito).

Para que essa papelada seja analisada pelo Juiz, os autos devem ir para uma Vara Judicial. E para qual tipo de vara o processo irá? Depende o que está sendo discutido.

- ☑ **JURISDIÇÃO PENAL OU CIVIL** - Leva em conta a natureza da demanda. Sendo matéria penal (crimes, contravenções etc.), o processo tramitará nas varas criminais. Existindo direito material a ser discutido, a jurisdição será cível. Na prática, a jurisdição cível abrange tudo aquilo que não seja de matéria penal.
- ☑ **JURISDIÇÃO SUPERIOR OU INFERIOR** - A inferior é exercida pelo órgão em que se inicia o processo, pois tem competência originária, ou seja, vai julgar as causas em primeiro lugar. A jurisdição superior é aquela exercida em atuação recursal, chamada de competência derivada. A regra é que a jurisdição inferior seja exercida pelos juízos singulares (juízes de primeiro grau). Entretanto, há casos excepcionais em que uma demanda é proposta originariamente perante o Tribunal de Justiça (2º grau de jurisdição).
- ☑ **JURISDIÇÃO COMUM E ESPECIAL** - A jurisdição especial é aquela exercida pelas justiças que têm sua competência em virtude do texto constitucional (Justiça do Trabalho, Eleitoral e Militar). A justiça comum é composta pela Justiça federal (competência constitucional) e pela Justiça Estadual, que tem competência residual.

O nosso caso envolve um conflito da esfera cível. Então, o processo tramitará em uma vara cível. Mas, se na comarca da nossa hipótese tiver cinco varas cíveis, quem é que escolhe o juízo?

É necessário que essa papelada seja **distribuída** entre uma das unidades judiciais que cuidam da matéria. Para isso, existe o “cartório distribuidor” que vai proceder à distribuição equitativa pelos serviços da mesma natureza, registrando os atos praticados.

A distribuição visa dividir, por sorteio, equitativamente os processos dentre os Juízes mediante critério pré-definidos. Além disso, preserva o **PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL**. O princípio do Juiz natural, previsto na Constituição Federal, quer dizer que ninguém será processado se não pela autoridade competente.

Art. 5º [...]

*LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;*

Em outras palavras, quer dizer que a parte não dispõe da livre escolha sobre o juiz que julgará sua causa.





Para tanto, os processos são distribuídos de forma aleatória e por sorteio. Existem regras estabelecidas previamente e direcionam os processos às varas específicas.

O magistrado (Juiz de Direito ou Desembargador) é o meio de materialização da vontade do Poder Judiciário. É importante que você compreenda isso. Quem condena ou absolve não é a pessoa do Juiz e sim o próprio Poder Judiciário. Além disso, o magistrado pode ser substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um Juiz Substituto ou outro Juiz.

---

E como é regulamentado isso?

É o **CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO** que trata da estruturação do judiciário estadual e como um processo chega a uma unidade judicial. É uma **lei de iniciativa do TJ**.

A divisão judiciária compreende a criação, a alteração e a extinção de unidades judiciárias, sua classificação e agrupamento. Se pudéssemos definir em termos simples, a divisão judiciária limita a atuação de cada magistrado a determinado espaço geográfico (limita a competência). Por exemplo, o Tribunal de Justiça do Ceará exerce legitimamente sua jurisdição no Estado do Ceará. Naturalmente, pela extensão territorial do estado, este é fracionado para que cada Juiz atue em determinado local.

---

Ué? Mas e o princípio do Juiz Natural? Calma! É exatamente isso que eu quero que você entenda! **O JUIZ NÃO SE VINCULA PESSOALMENTE AO PROCESSO**. Na verdade, quem está atuando no processo é o próprio PODER JUDICIÁRIO e não o Juiz fulano de tal. Por isso, ele pode ser substituído em suas funções (substituições legais).

Além disso, o princípio do Juiz Natural impede que o Presidente do TJ faça designações discricionárias do magistrado. Isso elimina a figura do julgador por encomenda.



---

A atuação dos magistrados é regida pelo princípio da **INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL**. Em apertada síntese, quer dizer que:

- Cada membro do Judiciário pode agir conforme a sua livre convicção;
- Os membros (ou órgãos) são INDEPENDENTES no exercício de suas funções;



- NÃO se submetem a nenhuma hierarquia de ordem ideológico-jurídica.
  - O membro (magistrado) tem liberdade total para atuar conforme as suas ideias jurídicas.
  - A independência funcional diz respeito apenas à atividade jurídica (finalística);
  - No que se refere à organização administrativa, HÁ HIERARQUIA;
- 

Por exemplo, imagine que determinado Juiz seja titular da “Vara da Fazenda Pública” e esteja julgando e condenando com frequência a Prefeitura Municipal. Imagine só se o prefeito ligasse para o Presidente do TJ (digamos que eles eram amigos de infância) e pedisse que o Juiz do feito fosse trocado, pois o atual estaria “ferrando” com a sua vida.

Se isso fosse possível, o Presidente do TJ poderia, casuisticamente, tirar o processo desse magistrado e mandar para outro juiz para que este o julgasse. Em razão do princípio do Juiz Natural e da Independência Funcional, isso não é mais possível em nosso ordenamento jurídico.

Bem, e se prefeito ligar então para o Governador do Estado? Não é ele que manda nesse negócio todo? Manda não! Explico. O Poder Judiciário goza de autonomia administrativa, funcional e financeira. Não sou eu que estou dizendo isso não, é a própria Constituição Federal:

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Art. 2º São Poderes da União, **independentes** e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Por outro lado, se o Juiz titular sair de férias, pode outro juiz o substituí-lo? Claro que pode. Não seria racional que os processos ficassem parados aguardando a volta do titular. Essa substituição não é discricionária. Existem regras predefinidas para isso.

Vamos aproveitar e falar um pouco dos principais aspectos de cada autonomia:

**AUTONOMIA FUNCIONAL** – A autonomia funcional significa que o Judiciário está isento de qualquer **influência externa** no exercício de sua **atividade-fim**. Ou seja, não obedece ao Poder Executivo e nem ao Poder Legislativo ou qualquer outro órgão.

- ✓ **Autonomia FUNCIONAL** Relativa à agente externo (poder, órgão etc.);
- ✓ **Independência FUNCIONAL** Diz respeito à livre atuação dos membros (liberdade de convicção).



**AUTONOMIA ADMINISTRATIVA** – A autonomia administrativa assegura a prerrogativa de se **AUTOGOVERNAR**.

- ✓ Praticar atos próprios de gestão e elaborar normas internas;
- ✓ Fazer licitações (não precisa de autorização do Executivo); Segue a 8.666!
- ✓ Elaborar e gerir contratos;
- ✓ Atos possuem autoexecutoriedade (administrativos);
- ✓ Propor criação/extinção de cargos (mesmo tendo autonomia, o Judiciário deve seguir o rito para aprovar uma lei. Assim, o Judiciário propõe, o Legislativo vota e o Executivo promulga);
- ✓ Prover os cargos públicos. Não precisa de autorização do Governador para nomear os aprovados em concurso;

**AUTONOMIA FINANCEIRA** – Refere-se ao fato de que cabe ao próprio Tribunal gerir, executar, aplicar recursos e:

- ✓ Elaborar sua proposta orçamentária dentro dos limites da LDO;
- ✓ Está sujeita à fiscalização externa pelo Tribunal de Contas (ou Poder Legislativo);
- ✓ O Executivo NÃO elabora a proposta do TJ e NÃO pode cortar orçamento. O Executivo apenas consolida e ajusta a proposta.
- ✓ Não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

Assim, a atuação do Judiciário e, conseqüentemente, de seus membros, não está subordinada a ninguém! Aliás, a ninguém não, está subordinado às leis, à Constituição Estadual e à Constituição Federal.

Essas autonomias são necessárias para que o Poder Judiciário seja independente. Mas, tais autonomias, por si só, não bastam. É necessário, também, garantir a atuação de seus membros de forma livre. Para isso, existem algumas garantias constitucionais asseguradas aos magistrados:

*Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:*

*I - vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;*

*II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;*

*III - irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts.*



Vejamos uma a uma:

**VITALICIEDADE** - Garantia de que dispõem os membros do Ministério Público da União de **só perderem o cargo** em razão de **sentença judicial transitada em julgado**.

- ✓ É adquirida no cargo inicial de cada carreira;
- ✓ Confere aos membros do Judiciário **maior segurança e liberdade** no exercício de suas funções;
- ✓ Não é considerado um privilégio e nem fere a isonomia com os demais servidores públicos;

**INAMOVIBILIDADE** - Impede que o magistrado seja **removido compulsoriamente** do seu local de atuação para outro.

- ✓ Os membros podem ser removidos por iniciativa própria;
- ✓ Não é uma garantia absoluta;
- ✓ É permitida **por interesse público**, assegurada a ampla defesa:

**IRREDUTIBILIDADE DE SUBSÍDIOS** – Subsídio é contraprestação pecuniária em parcela única. É uma garantia conferida aos membros do Judiciário de não terem seus subsídios reduzidos por outro Poder.

- ✓ A irredutibilidade não é real, mas apenas **nominal**, não garante reajuste periódico (entendimento do STF)!
- ✓ Há redução pelo Teto do subsídio dos Ministros do STF e deduções legais (IRRF e Contribuições Previdenciárias)
- ✓ Valores recebidos a título de INDENIZAÇÃO não se submetem ao teto do serviço público.

Eu poderia continuar falando sobre muito mais, mas vamos voltar a nossa “papelada”.

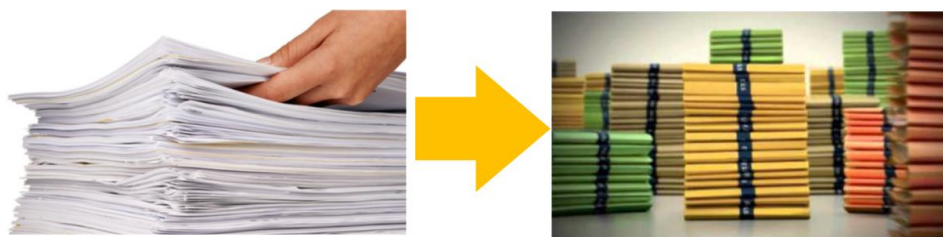
A papelada chegou à Vara Judicial. Uma Vara Judicial (também chamada de cartório, ofício de justiça ou unidade judicial) é o nome dado a determinada área (foro) em que o juiz atua e exerce sua jurisdição. Podemos entender que é um CARTÓRIO/VARA com toda a sua estrutura (Juiz, servidores etc.).

Recebidos na unidade judicial, os autos precisam ser **autuados**. Autuar nada mais é que preparar o processo para tramitação interna.

É pegar isto...

e Transformar nisto:





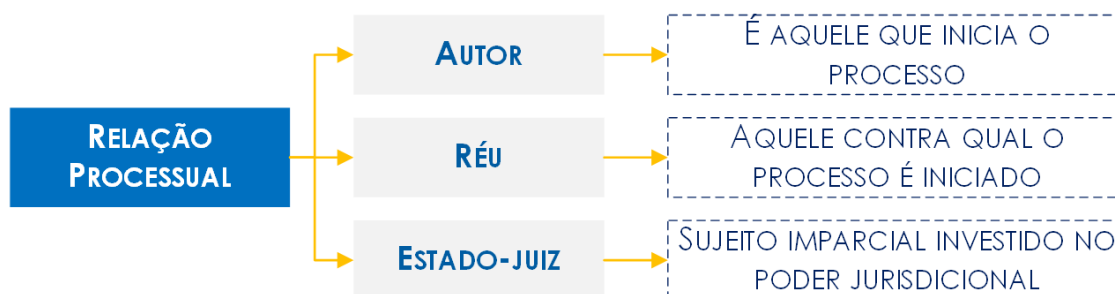
Alguns atos podem ser praticados pela própria serventia judicial, outros precisam ser realizados pelo magistrado.

Aqueles que podem ser feitos pelos servidores são chamados de **ATOS ORDINATÓRIOS**.

Para que o Juiz de Direito possa se manifestar, nós devemos mandar os autos para eles. O termo **CONCLUSO** é utilizado quando o processo é encaminhado ao magistrado para que se pronuncie. Basicamente, existem três tipos de concluso:

- **Concluso para Despacho** – Trata-se de movimentações administrativas. Quer dizer que o Juiz vai determinar a próxima movimentação processual. Os despachos não têm natureza decisória.
- **Concluso para Decisão** – A decisão Interlocutória é uma simples decisão sobre algo importante no processo, não sendo a decisão final.
- **Concluso para Sentença** – Essa é a decisão em primeiro grau sobre o que foi pedido pelo autor.

Note que nessa etapa, já existe um processo e também uma **relação jurídica processual**. Em que pese, excepcionalmente, existir processo sem autor ou réu (ações abstratas), a regra é que a relação processual é tríplice.



**OBS:** A doutrina entende que na jurisdição voluntária não há partes, mas meros interessados.

Ainda, existe a possibilidade de litisconsórcio e intervenção de terceiros.



- **Litisconsórcio** – é quando duas ou mais pessoas estão no mesmo processo, passiva ou ativamente (ex. três réus, cinco autores etc.);
- **Intervenção de Terceiros** – é ato processual pelo qual uma parte estranha ao processo (terceiro) ingressa, por autorização legal, na relação processual.

Olha que interessante. Até esse ponto a parte requerida (réu) nada sabe sobre o processo. Veja, o processo existe? Existe! Já está no Judiciário, tem número de processo e as custas judiciais foram pagas (se cabível).

O réu (José) deve participar do processo, correto? E como ele será convocado a participar? É por meio da citação. E é isso que você tem de ter em mente. Quando o acusado/réu não tem ciência do processo e deve ser chamado a participar, é por meio da citação.

Sendo devidamente citado (seja por carta registrada ou por oficial de justiça), certamente ele vai apresentar a contestação dos fatos. Qual o próximo passo? Muito provavelmente o Juiz irá determinar uma audiência, em que ambas as partes devem comparecer. Agora, me responda: para convocar as partes para a audiência, será emitida uma citação? NÃO!!! Todo mundo já tem ciência de que existe um processo. Agora, todos os atos e termos processuais serão comunicados por meio da intimação.

Eu quero que você anote aí:

- ☑ **Citação** – É o **chamamento para o processo**. É quando o interessado não tem conhecimento do processo, por isso são convocados a participar dela, seja na condição de réu, de executado ou de interessado. Veja a definição do CPC:

*CPC - Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual.*

Veja que, no caso da citação, o requerido não tem conhecimento do processo, por isso, pense no seguinte: o Autor da ação precisa ser citado? Claro que não, ele já tem ciência/conhecimento do processo.

- ☑ **Intimação** – Agora que o requerido já foi chamado ao processo, ele deve ser comunicado dos atos e termos do processo. Isso se faz por meio da intimação.

*CPC - Art. 269. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo.*



Bem, daqui por diante cada processo tem uma vida própria a depender de sua matéria e complexidade. Vários atos e termos podem ser praticados. O principal deles é a audiência. Falando em audiência, anote aí:



Embora mais raro, no segundo grau de jurisdição também podem ocorrer audiências.

A diferença básica entre cada um é que nas audiências dá-se atenção a quem está falando (réu, autor e advogado). Nas sessões, realizadas pelos órgãos colegiados de segundo grau, assiste-se ao debate entre os Desembargadores.

Calma aí! Vou te explicar direitinho como isso funciona ao longo do curso.

O processo em epígrafe tramitou perante o **primeiro grau de jurisdição**. Os graus de jurisdição são chamados de instâncias. Em cada uma delas é proferida uma decisão. Quando uma das partes não concorda com a sentença proferida nessa instância, ele recorre. O processo, então, é distribuído à instância superior para "novo" julgamento.

As instâncias são as seguintes:



Em regra, os processos iniciam no primeiro grau e tramitam em uma vara Judicial. Após a sentença, o interessado pode interpor recurso para o segundo grau e, então, o feito tramitará no segundo grau.

No primeiro grau de jurisdição, o processo é conduzido por um Juiz de Direito. As decisões durante o processo e a sentença são tomadas somente por ele. Quando o Juiz profere a sentença, o processo finaliza no primeiro grau de jurisdição. O "sucumbido", se assim desejar, terá prazo para que possa



interpor recurso. Recurso é REMÉDIO VOLUNTÁRIO que pleiteia, dentro do mesmo processo, a reforma ou a invalidação da decisão que se impugna.

.....  
Doutrinariamente, recurso é ato de natureza jurídica que prorroga ou desdobra o direito de defesa, ou seja, não é um outro processo judicial (ação autônoma), mas sim o mesmo processo que será discutido em instância superior.  
.....

O recurso é feito para que os Desembargadores (magistrados de segundo grau) possam atacar as decisões dos magistrados de primeiro grau.

Existem duas formas de o processo chegar ao segundo grau. A primeira e mais tradicional é via recurso. Recurso nada mais é que a contestação da sentença do juiz de primeiro grau. A segunda é quando algum órgão do Tribunal tem competência originária para processar e julgar aquela matéria.

.....  
Competência originária é a competência para conhecer e julgar pela primeira vez um feito.  
.....

Portanto, tanto o juiz que profere uma sentença singular no primeiro grau tem competência originária, quanto os Desembargadores que conhecem e julgam diretamente no segundo grau. As hipóteses de competência originária dos Desembargadores estão expressas no Regimento Interno de cada Tribunal.

Ao receber o recurso, pode-se decidir pelo tipo de efeito deste:

- ☑ **Efeito Devolutivo** – “Devolve” toda a matéria para ser reexaminada na instância superior, para que a sentença seja mantida ou anulada em todas as suas etapas anteriores. Os efeitos da decisão em primeiro grau devem ser cumpridos;
- ☑ **Efeito Suspensivo** – Suspende a eficácia da decisão em instância inferior até a conclusão do julgamento do recurso (provoca o impedimento dos efeitos imediatos da decisão).

Existem outros, mas esses dois são importantes para o nosso curso. Se o interessado não interpor recurso, o processo transitará em julgado e será encerrado. Quando falamos em trânsito em julgado, estamos nos referindo à coisa julgada, ou seja, é a eficácia que torna imutável a sentença, seja definitiva ou terminativa, não mais sujeita a recurso de qualquer espécie.

**Recebido o RECURSO**, o processo vai para o órgão de segunda instância competente e lá é distribuído para um dos membros. Sim, no segundo grau os processos também devem ser distribuídos.





Na prática, todos os processos e atos de **competência cumulativa de 2 (dois) ou mais juízes** ESTÃO SUJEITOS À DISTRIBUIÇÃO ALTERNADA E OBRIGATÓRIA, obedecidos os preceitos da legislação processual.

O Desembargador sorteado será o **RELATOR** do processo a quem cabe ordenar e dirigir o processo. Na prática, o Relator irá resumir o processo para que os demais membros do órgão possam votar.

Lembrando que o relator irá produzir o relatório e proferirá seu voto. Os demais membros podem acompanhar o voto do Relator como podem discordar (o voto do relator não vincula os demais membros).

No segundo grau, as decisões são tomadas de forma diferente do primeiro grau:

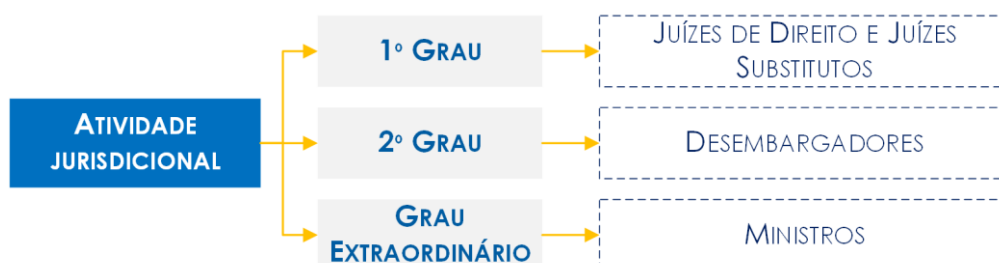


Nos acórdãos, frequentemente, você encontrará os seguintes termos:

- ☑ **Acompanhou o voto do Relator** – Quando o magistrado vota de acordo com o voto do Relator.
- ☑ **Voto Vencido** – Voto minoritário que não acompanha a maioria do Tribunal.
- ☑ **Voto Divergente** – Acompanha a maioria, mas por motivos diferentes.

Após a decisão final do Tribunal (acórdão), havendo a possibilidade de recorrer, o interessado o fará à instância extraordinária. Se alegar ofensa à lei federal, o recurso é direcionado ao STJ. Se a alegação for contra ato contrário à Constituição Federal, o recurso será direcionado ao STF.

Como dito, no primeiro grau, o processo é julgado por um juiz, o qual decide de forma monocrática. Em segundo grau, os Desembargadores formam órgãos colegiados para decidir sobre os processos. A decisão é pelo voto (por isso chamamos de sessão). **Em instâncias extraordinárias, os ministros dos tribunais superiores se reúnem em turmas para o julgamento dos recursos.**



Essa estrutura se dá em virtude do **duplo grau de jurisdição** (tanto na alçada federal quanto na estadual). No primeiro grau, atuam os juízes nas Varas Judiciais. No 2º grau, tratado como Tribunal de Justiça, atuam os desembargadores (às vezes designados como membros), que julgam os recursos interpostos às sentenças preferidas pelos juízes em primeiro grau.

OK! Mas e os Tribunais Superiores, esses são o 3º Grau? Nada disso! Os Tribunais Superiores são chamados de grau extraordinário.

Ah! Por acaso, você já ouviu falar de concurso para Desembargador ou Ministro?

De todas as carreiras da magistratura (juiz, desembargador e ministro), só existe concurso para o cargo inicial, Juiz Substituto ou Juiz de Direito Substituto.

Acha que estou falando besteira? Que nada, quem diz isso é a Constituição Federal.

*Art. 101. O **Supremo Tribunal Federal** compõe-se de onze **Ministros**, escolhidos **dentre cidadãos** com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.*

*Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.*

*Art. 104. O **Superior Tribunal de Justiça** compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros.*

*Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:*

*I - um terço dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal;*

*II - um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, alternadamente, indicados na forma do art. 94.*

Viu? Todos os Ministros têm forma específica ingresso e nenhum deles é via concurso. Não sei se você notou, mas para ser ministro do STF nem formação jurídica precisa ter. Quem sabe um dia você não acorda com um telegrama à porta trazendo sua nomeação! Brincadeiras à parte, no começo da república até tivemos um membro do STF que era médico. Foi o ilustre Cândido Barata Ribeiro.

Outra coisa que pode chamar a atenção é o fato de alguns membros do judiciário são originados do Ministério Público ou membros da advocacia. É o que chamamos de membros oriundos do **Quinto Constitucional**. Segura aí na cadeira que já vamos falar deles.

Para ser membro da Magistratura de segundo grau, também, não há concurso e sim os membros se originam da carreira ou do quinto constitucional.



Agora, olha o que diz a Constituição Federal sobre o ingresso na Magistratura:

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o **Estatuto da Magistratura**, observados os seguintes princípios:

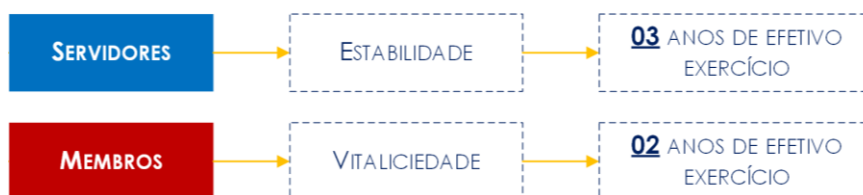
I - ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, **mediante concurso público** de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;

Infere-se de tudo isso o seguinte:

| Carreira                                               | Forma de Investidura                                                                                               |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Juiz Substituto (ou Juiz de Direito Substituto)</b> | Concurso Público de Provas e Títulos                                                                               |
| <b>Juiz de Direito</b>                                 | É a promoção dos juízes, alternadamente, por antiguidade e merecimento.<br>Os Tribunais classificam por entrância. |
| <b>Desembargador</b>                                   | Elevação na Carreira;<br>Quinto Constitucional                                                                     |
| <b>Ministro</b>                                        | Nomeação pelo Presidente da República                                                                              |

Vamos falar do que nos importa! Os Tribunais Estaduais.

Primeiramente, você deve entender que os magistrados ingressam na carreira como juiz substituto e atuam no primeiro grau de jurisdição. Após **dois anos** de efetivo exercício, o magistrado torna-se **VITALÍCIO** no cargo.



O provimento do cargo de desembargador dar-se-á por **acesso** (promoção de juiz de carreira) ou **nomeação** (membro oriundo do quinto constitucional).



No caso dos **MEMBROS DA MAGISTRATURA**, o acesso ao Tribunal de Justiça far-se-á mediante promoção dos membros de última entrância por **antiguidade** E **merecimento**, alternadamente, apurados na última entrância.

- **Antiguidade** - é uma lista que faz o que o nome diz. Enumera, do mais antigo para o mais novo, a relação de magistrados. Recusado o primeiro nome da relação, pela maioria de dois terços dos membros do Tribunal (Constituição Federal, artigo 93, II, "d"), repetir-se-á votação do nome imediato, e assim sucessivamente, até se fixar a indicação.
- **Merecimento** - É apurado mediante critérios objetivos (quantidade de sentenças, aprimoramento etc.), fixados em regulamento pelo Tribunal.



**Juizes de Direito NÃO pertencem ao Tribunal de Justiça.** A magistratura de 1º grau é órgão do Poder Judiciário do Estado. Portanto, **TODOS** os órgãos do **Tribunal de Justiça** têm como membros os **Desembargadores**.

Já quanto aos **membros oriundos do quinto**, serão escolhidos dentre:

- ☑ **Membros do Ministério Público** → com **mais de 10 anos** de carreira (conta-se após a nomeação e posse);
- ☑ **Advogados** → de **notório saber jurídico** e de **reputação ilibada**, com **mais de dez anos de efetiva atividade profissional** (contados após a inscrição como advogado na OAB).

Verificada a vaga que deva ser provida pelo quinto constitucional, o **Presidente** do Tribunal de Justiça a proclamará no Diário da Justiça e oficiará ao Ministério Público ou à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará, para que indiquem os integrantes em **lista sêxtupla**, com observância dos requisitos constitucionais exigidos.

Recebida a lista sêxtupla, o **Tribunal Pleno** transformará a lista com seis nomes em **lista tríplice** mediante o voto plurinominal (cada Desembargador vota em 3 nomes) em sessão pública e a enviará ao **Chefe do Poder Executivo** (Governador) para que, nos **20 dias subsequentes à remessa**, escolha e nomeie um dos integrantes para o cargo de desembargador.

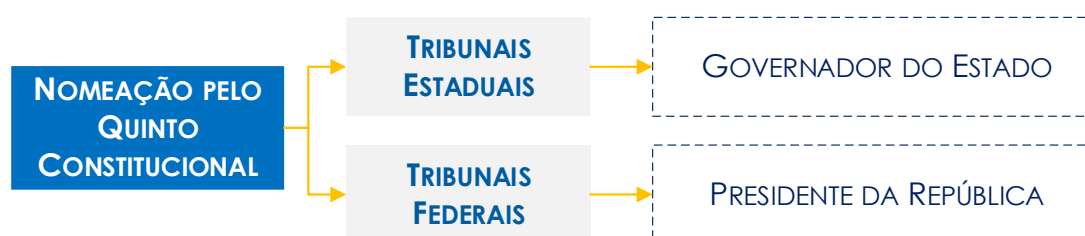
Em síntese:





OBS: Nos Tribunais em que for ímpar o número de vagas a serem preenchidas pelo quinto constitucional, uma delas será, alternada e sucessivamente, preenchida por advogado e por membro do Ministério Público, em razão do critério da paridade.

Nos Tribunais, quem nomeia o Membro do Quinto Constitucional é o **chefe do Poder Executivo**, e não o Presidente do Tribunal.



### 3 – FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

O Ministério Público, juntamente com a Defensoria Pública, a Advocacia Pública e a Advocacia Privada, integra o que a Constituição Federal chama de “funções essenciais à justiça”.

CAPÍTULO IV  
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA  
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)  
SEÇÃO I  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Ser “essencial à justiça” é auxiliar o exercício da Jurisdição pelo Poder Judiciário. Isso não quer dizer que tais entidades pertençam a estrutura do Judiciário. Vamos falar um pouco dessas funções antes de começar a estudar a estrutura do MP.

## A ADVOCACIA PRIVADA

Cabe à advocacia privada a defesa dos particulares, postulando em qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais (advocacia contenciosa), bem como atividades de consultoria, assessoria e direção jurídica.

## A ADVOCACIA PÚBLICA

Cabe à advocacia pública a defesa, em juízo, do Poder Executivo, Poder Legislativo e o Poder Judiciário. A advocacia também presta a consultoria jurídica, mas somente ao Poder Executivo.

*Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.*

## A DEFENSORIA PÚBLICA

Vivemos em um Estado democrático de Direito, o qual deve assegurar o exercício de Direitos pelos indivíduos. Para tanto, deve contar com um sistema jurídico eficiente e atuar positivamente por meio de mecanismos que garantam o acesso a esse sistema.

Como vimos acima no nosso “causo”, a regra para postular em juízo é por meio de um advogado. Entretanto, como você bem sabe, a desigualdade social no Brasil ée tamanha que algumas pessoas não têm condições de pagar por um advogado. E isso nos leva a seguinte questão: a natureza do sistema jurídico pode criar barreiras ao acesso à justiça (o que torna o exercício do direito de acesso à justiça não tão fácil assim).

Ocorre que o acesso à justiça é um dos requisitos mais basilares do estado democrático de direito e de um sistema jurídico eficiente.

Nesse sentido, nossa Constituição cidadã prevê o seguinte:



Art. 5º [...]

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem **insuficiência de recursos**;

A assistência jurídica, nesse contexto, envolve o **amparo estatal como atividade assistencial aos hipossuficientes**.

Segundo o ordenamento jurídico vigente, essa assistência deve ser prestada pela Defensoria Pública.

Art. 134. A Defensoria Pública é **instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado**, incumbindo-lhe, como **expressão e instrumento do regime democrático**, fundamentalmente, a **orientação jurídica**, a **promoção dos direitos humanos** e a **defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos**, de forma **integral e gratuita**, **AOS NECESSITADOS**, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

A Defensoria Pública, portanto, se revela como instrumento de democratização do acesso à justiça, de modo a efetivar o valor constitucional da universalização da justiça (STF).

À Defensoria Pública, como instituição **essencial à função jurisdicional do estado**, incumbe, **primordialmente**, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus de jurisdição (1ª e 2ª instância e Tribunais Superiores), judicial e extrajudicial daqueles que se encontram dentro do critério jurídico de hipossuficientes.

Art. 134. A Defensoria Pública [...] a **orientação jurídica**, a **promoção dos direitos humanos** e a **defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos**, de forma **integral e gratuita**, **AOS NECESSITADOS**, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

A defesa judicial não deixa dúvidas. O requerente vai até a Defensoria e, caso não consiga a solução extrajudicial, a instituição ajuizará ação no Poder Judiciário (na prática, o Defensor atua como advogado da parte).

Em razão do advento da EC 80/14, além da defesa judicial, a Defensoria possui, a atribuição da **defesa extrajudicial** (composição entre os conflitantes por meio da conciliação, mediação, arbitragem ou outras técnicas de resolução de conflitos).

Dentre as possibilidades de atuação extrajudicial, a Defensoria Pública pode proteger os interesses de seus assistidos por meio de Recomendações ou Termos de Ajustamento de Conduta.



- **RECOMENDAÇÕES** – São instrumentos de tutela de interesses difusos e coletivos, não dotados de coercibilidade. Visam advertir ou indicar problemas sugerindo soluções. Antecipam-se ao conflito.
- **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** – É uma espécie de acordo que a DP celebra visando impedir a continuidade da situação urgida, reparar o dano e evitar a ação judicial.

A possibilidade de TAC advém da previsão da Lei n. 7.347/1985 que disciplina a ação civil pública:

*Art. 5º Tem legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:*

*II - a Defensoria Pública;*

*[...]*

*§ 6º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial<sup>4</sup>.*

Por isso, você deve entender que a Defensoria promove o **acesso à Justiça**, não somente o acesso ao Poder Judiciário. Como assim? Senta aí que explico.

Uma pessoa pode ir à Defensoria buscar a simples orientação sobre um direito ou, se vivendo um conflito, a instituição busca, antes do ajuizamento da ação, a autocomposição (conciliação, mediação etc.) resolvendo o conflito extrajudicialmente. O ajuizamento da ação perante o Poder Judiciário é somente uma das formas de atuação da Defensoria.

Antes de ajuizar a ação, a Defensoria deve busca, prioritariamente, a solução extrajudicial do litígio. **A solução extrajudicial, portanto, deve ser prioritária.**

Também, além da defesa individual, possui a Defensoria a atribuição da **defesa coletiva**, com legitimidade para o ajuizamento de ações coletivas e ações civis públicas. Nesse caso, a Defensoria pode atuar mesmo sem o requerimento de algum necessitado.

---

<sup>4</sup> Título executivo extrajudicial é o documento hábil para acionar o devedor por meio de uma execução forçada para receber o montante representado no título.





Como visto, à DP cabe a defesa judicial, extrajudicial e, primordialmente, a orientação jurídica dos **necessitados**, o que nos remete ao inciso LXXIV do art. 5º, que assim dispõe: "o **Estado** prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem **insuficiência de recursos**."

O conceito de insuficiência de recursos precisa ser analisado com base no princípio da dignidade da pessoa humana (CF/88, art. 1º, III). Portanto, a Defensoria Pública deve atuar voltada à prestação de assistência jurídica ao necessitado, assim entendido aquele que não tem condições de arcar com as despesas inerentes aos serviços jurídicos de que necessita (contratação de advogado e despesas processuais) sem prejuízo de sua subsistência.

Nesse sentido, a Defensoria Pública não atua somente na defesa de "pobres", mas sim de todo aquele que necessita ser assistido por ela. Um exemplo é o processo penal.

Segundo a LC N. 80/94, sempre que alguém é preso e não constitui advogado, os autos de prisão em flagrante devem ser remetidos à Defensoria. Mas, e se o preso não for pobre? Não importa, nesse caso, não há análise de renda, pois a defesa técnica é obrigatória no processo penal.

A Defensoria, portanto, é instrumento de concretização dos direitos e liberdades de que são titulares as pessoas carentes e necessitadas. Nesse contexto, não pode, por exemplo, norma estadual atribuir a DP a defesa judicial de servidores públicos.

### (MPE-RS – 2008 – MPE-RS) A Constituição Federal vigente situa o Ministério Público

- a) dentro do Poder Judiciário.
- b) dentro do Poder Executivo, em capítulo especial.
- c) em capítulo especial, fora da estrutura dos demais poderes da República.
- d) dentro do Poder Legislativo.
- e) como órgão de cooperação das atividades do Poder Executivo.

### Comentários



O Ministério Público não integra nenhum dos três poderes (judiciário, executivo e legislativo). Em nossa Constituição Federal, o MP é colocado em um capítulo especial, tratado como instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, sendo dotado de independência funcional.

Desta forma, apenas a LETRA C está correta.

*DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA*

*SEÇÃO I*

*DO MINISTÉRIO PÚBLICO*

**GABARITO:** Letra C

## 4 - O MINISTÉRIO PÚBLICO

Digamos que no nosso “causo”, Maria, em decorrência do acidente de trânsito, viesse a óbito. O inquérito policial concluiu que José e Maria eram recém divorciados e aquele não aceitava o fim do relacionamento e, por isso, agiu com dolo “jogando o carro em cima” do carro de Maria.

Um homicídio tem grande repercussão na sociedade, por isso, extrapola o âmbito individual da vítima e interessa a toda a sociedade que o crime seja apurado e o autor punido. Outros, por sua natureza e menor gravidade, interessam mais à vítima que à sociedade.

No primeiro caso, cabe ao ESTADO promover a ação penal para punir o criminoso. E não é o Judiciário que promove a ação. Lembre-se que o Judiciário é regido pelo princípio da inércia. Então, alguém tem de ir lá e exercer o papel de autor dessa ação (provocando o Judiciário). Esse alguém, em regra, é o Ministério Público.

*Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:*

*I - promover, **privativamente**, a ação penal pública, na forma da lei;*

Existem três (ou quatro, dependendo da vertente) espécies de ação penal. Em apertada síntese (porque não é nosso objetivo aqui esmiuçar as nuances do direito) podemos conceituá-las assim:



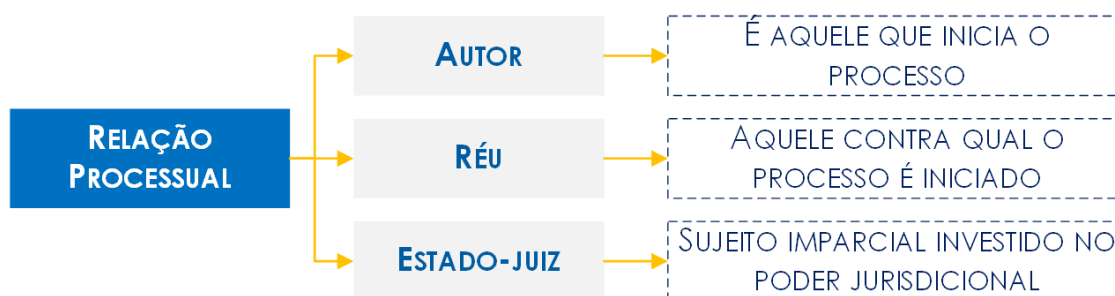
✓ **AÇÃO PENAL PÚBLICA:** Em síntese, sendo bastante preciso, a ação penal é o dever-direito que o estado tem ou o direito do ofendido de solicitar a aplicação da lei em casos concretos. A pretensão é punir o infrator. Por expressa previsão Constitucional, é de iniciativa exclusiva do Ministério Público, representando o interesse social. A ação penal pública não depende da vontade da vítima. Ela pode ser incondicionada ou condicionada.

- **Incondicionada** – É a regra do sistema penal brasileiro. Carece de qualquer outra condição específica para o seu oferecimento, ou seja, pouco importa a vontade da vítima. Ex. Homicídio;
- **Condicionada** – igualmente oferecida pelo MP, mas precisa da representação do ofendido ou de requisição do ministro da justiça.

✓ **AÇÃO PENAL PRIVADA:** é promovida pelo ofendido ou por quem possa representá-lo. É oferecida mediante QUEIXA. Ex. Calúnia, difamação etc.

✓ **AÇÃO PENAL PRIVADA SUBSIDIÁRIA DA PÚBLICA** – Ela não é privada, mas pública. Originariamente, cabia ao MP, entretanto, este fica inerte, ou seja, não adota nenhuma medida. Assim, abre-se a possibilidade para que o ofendido, o seu representante legal ou seus sucessores ingressem com a ação penal privada subsidiária da pública, assumindo a titularidade da ação penal.

Assim o processo criminal nasce e teremos a mesma relação processual tríplice:



Uma vez finalizado o processo criminal em primeira instância, o condenado tem igualmente oportunidade de contestar a sentença via recurso.



Como você viu, o Ministério Público exerce funções diferentes daquelas exercidas pelo Poder Judiciário. O MP é composto pelos seus membros, chamados de promotores ou de procuradores, os quais NÃO SÃO membros do Judiciário!

## Da Estrutura do Ministério Público

Um erro comum sobre a natureza do Ministério Público é associa-lo ao Poder Judiciário. Esse é um erro grave, inclusive. **O Ministério Público NÃO pertence à estrutura do Poder Judiciário**, nem do Poder Legislativo, muito menos do Poder Executivo.

CF conferiu elevado status constitucional ao MP, assim **não é um 4º Poder e nem vinculado ao** Legislativo, Judiciário e Executivo. Também **não é um ente** (União, Estados, DF e Municípios). É o que, então? É uma **instituição INDEPENDENTE**, essencial à função Jurisdicional do Estado, ou seja, é essencial à execução do poder jurisdicional. Estudaremos isso em seguida.

O MP é instituição **constitucionalmente autônoma**, sem qualquer subordinação a qualquer dos Poderes da República.

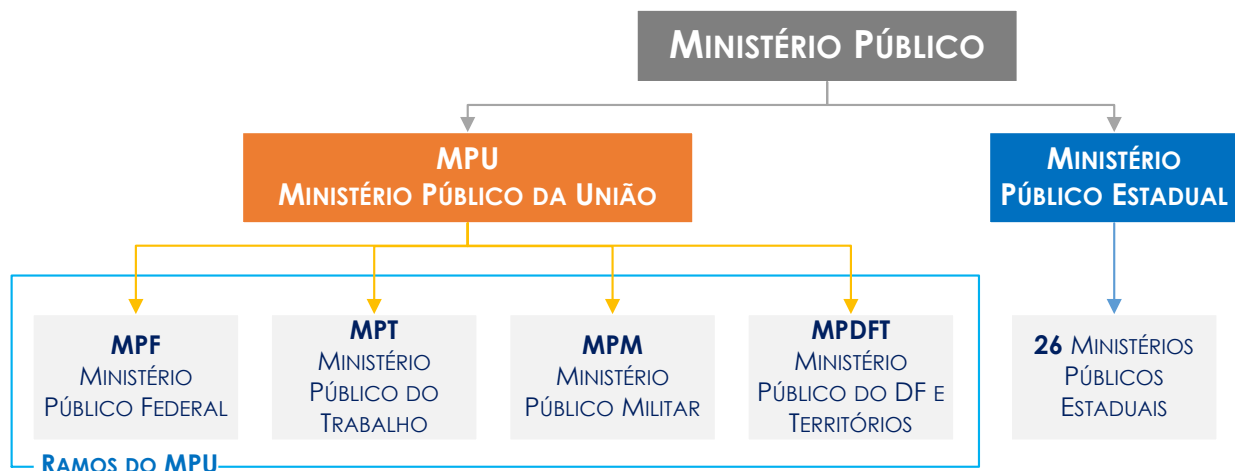
Para identificarmos sua estrutura, o ponto de partida é o Art. 128 da Constituição Federal:

Art. 128. O **Ministério Público** abrange:  
I - o **Ministério Público da União**, que compreende:  
a) o Ministério Público Federal;  
b) o Ministério Público do Trabalho;  
c) o Ministério Público Militar;  
d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;  
II - os **Ministérios Públicos dos Estados**.

Perceba que o artigo 128 trata do **Ministério Público brasileiro** que abrange o MPU e os Ministérios Públicos Estaduais.

O MPU é um só, dividido em quatro ramos e tem atuação em todo o território nacional. Já o Ministério Público dos Estados, tem atuação nos limites territoriais da respectiva unidade da federação. **Graficamente**, a estrutura do Ministério Público é esta:





Quando falamos “Ministério Público”, em regra, estamos nos referindo a toda a estrutura do MP, ou seja, **MPU + MP Estaduais**. Algumas bancas costumam se referir a essa estrutura como **Ministério Público brasileiro**, **Ministério Público comum** ou **Ministério Público nacional**.

Por sua vez, algumas vezes você encontrará o termo “**Ministério Público especial**”. Essa menção refere-se aos Ministérios Públicos que atuam perante os Tribunais de Contas que, como veremos a frente, não pertencem a estrutura do Ministério Público.

Ah! Já anote aí: **O Ministério Público NÃO TEM UM CHEFE**. Cada MP tem o próprio. Assim, o Procurador-Geral da República é o chefe do MPU e os Procuradores-Gerais de Justiça Estaduais são chefes dos MPs Estaduais respectivos.



Por não existir hierarquia entre o MPU e o MP DOS ESTADOS, naturalmente, o PGR não é hierarquicamente superior aos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados.

.....

O chefe do MPU não é o presidente da república.



Os MPs estaduais têm como chefe os Procuradores-Gerais de Justiça, não o Governador do Estado.

## O MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

O Ministério Público da União é regido pela Lei Complementar n.º 75/1993. O MPU atua em todo o território nacional. A atuação de cada um dos ramos está ligada às “especialidades” do Poder Judiciário.

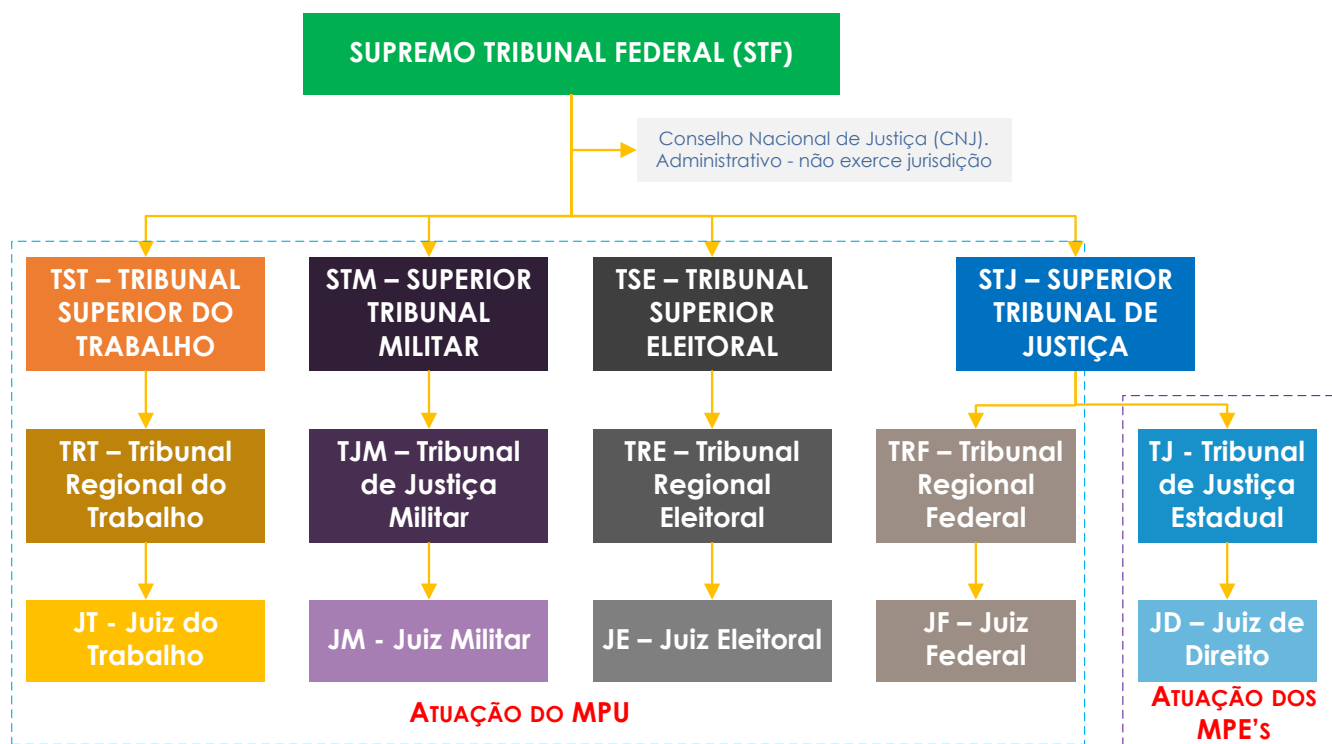


Figura 1: Estrutura Judiciária Brasileira (Prof. Tiago Zanolli)

“Coincidentemente”, nós temos quase que as mesmas opções no Ministério Público. É isso aí mesmo que você está pensando: cada ramo do MPU atua perante a uma especialidade da justiça brasileira e os Ministérios Públicos Estaduais perante o Poder Judiciário dos Estados.



O MPF tem competência para atuar em **qualquer tribunal ou juízo do país** quando a causa foi relacionada a **direito das populações indígenas, do meio ambiente, de bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, integrantes do patrimônio nacional**.



Outra informação bem importante é que, em regra, quem atua no STF é o PGR, mas ele pode designar Subprocuradores-gerais da república (membros da carreira do MPF) para atuar lá também. No STJ, atuam, precipuamente, o PGR e os MPF.

Entretanto, segundo jurisprudência do STF, os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios podem postular diretamente no STF e no STJ, em recursos e meios de impugnação oriundos de processos nos quais o ramo Estadual tem atribuição para atuar. Ainda, detém legitimidade ativa autônoma para propor reclamação constitucional perante o Supremo Tribunal Federal.

| JUSTIÇA                  | MINISTÉRIO PÚBLICO                                              |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Justiça Estadual         | Ministério Público dos Estados                                  |
| Justiça Federal          | MPF – Ministério Público Federal                                |
| Justiça Militar da União | MPM – Ministério Público Militar                                |
| Justiça do Trabalho      | MPT – Ministério Público do Trabalho                            |
| Justiça Eleitoral        | MPF – Ministério Público Federal                                |
| STF                      | PGR (Subprocuradores-Gerais por delegação)                      |
|                          | MP dos Estados e MPDFT em processos oriundos de sua competência |
| STJ                      | PGR + MPF – Ministério Público Federal                          |
|                          | MP dos Estados e MPDFT em processos oriundos de sua competência |

## OS MINISTÉRIOS DO PODER EXECUTIVO

A esplanada dos Ministérios, localizada em Brasília, concentra vários Ministérios (Ministério da Educação, Ministério da Agricultura, Ministério da Justiça etc.). Esses, são órgãos do Poder Executivo e auxiliam o presidente da república na administração do país, portanto, nada tem em comum com o Ministério Público.



## O MINISTÉRIO PÚBLICO QUE ATUA PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS

Primeiro: os Tribunais de Contas não pertencem a estrutura do Poder Judiciário brasileiro. São “Cortes” especializadas na análise das contas públicas.



Algumas questões mencionam “Ministério Público Especial”. Esse tipo de termo refere-se aos Ministérios Públicos junto aos Tribunais de Contas.

Os Ministérios Públicos junto aos Tribunais de Contas são, incumbidos de controle externo e da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública.

Os MPs que oficiam perante os Tribunais de Contas da União (TCU) e Tribunais de Contas Estaduais (TCEs) não fazem parte do Ministério Público Brasileiro.



Embora sejam instituições distintas e uma não pertença a estrutura da outra, por previsão constitucional, os direitos, vedações e formas de investidura do Ministério Público estendem-se aos MP junto aos Tribunais de Contas

*CF-88: Art. 130. Aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura*

## MINISTÉRIO PÚBLICO PERANTE A JUSTIÇA ELEITORAL

Se você voltar na redação do Art. 128 da Constituição Federal, não irá encontrar menção a um ramo chamado Ministério Público Eleitoral. De fato, ele não existe. Se não tem um ramo, também não há carreira ou estrutura própria.

O que existe são as **FUNÇÕES ELEITORAIS** desempenhadas pelo **MPF**:

### [LEI COMPLEMENTAR N. 75/1993]

Art. 72. Compete ao **Ministério Público Federal** exercer, no que couber, **junto à Justiça Eleitoral**, as ‘funções do Ministério Público, atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral’.

Na verdade, a “função eleitoral” é dividida entre o Ministério Público Federal e os Ministérios Públicos Estaduais.



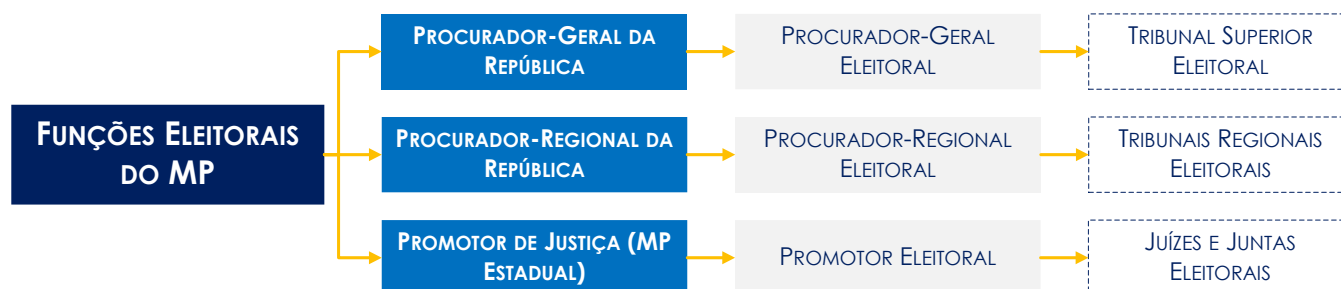


**LEI COMPLEMENTAR N. 75/1993**

Art. 78. As funções eleitorais do Ministério Público Federal perante os Juízes e Juntas Eleitorais serão exercidas pelo Promotor Eleitoral.

Art. 79. O Promotor Eleitoral será o membro do **Ministério Público local** que officie junto ao Juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona.

Vai funcionar assim:



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

Apesar de sua semelhança, o MPDFT pertence a estrutura do MPU, portanto, não pode ser tratado como um Ministério Público Estadual (isso cai bastante em provas).

.....  
Cai muito em provas a alegação que o MPDFT é um Ministério Público equivalente aos estaduais, o que é errado, pois o MPDFT é um dos ramos do MPU.  
.....

## **MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS**

Se você observar bem, o MPU e os Ministérios Públicos Estaduais estão no mesmo plano, portanto, **NÃO HÁ HIERARQUIA** ENTRE ELES.

Os **Ministérios Públicos dos Estados** são regulados pela Lei n. 8.625/93. Esse diploma, intitulado de Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP para os mais íntimos), dispõe sobre **normas gerais** para a organização do **Ministério Público dos Estados**.



Por trazer normas gerais de organização dos MPs Estaduais, a competência legislativa é privativa do **Presidente da República**.

Art. 61. [...]

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

d) **organização do Ministério Público** e da Defensoria Pública da União, bem como **normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados**, do Distrito Federal e dos Territórios;

Um aspecto que me parece muito importante ressaltar é o fato de que pode existir, **em cada estado**, uma Lei Orgânica do Ministério Público. Essa, de iniciativa **FACULTATIVA** dos **chefes dos respectivos MPs**, trata de **normas específicas** do Ministério Público local (quando você ouvir Ministério Público local, estamos falando do Ministério Público do estado).

**[LEI N. 8.625/1993]**

Art. 2º Lei complementar, denominada **Lei Orgânica do Ministério Público**, cuja **iniciativa é facultada aos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados**, estabelecerá, **no âmbito de cada uma dessas unidades federativas**, normas específicas de **organização, atribuições e estatuto** do respectivo Ministério Público.

Perceba que aos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados (chefes dos respectivos MPs Estaduais) tem a iniciativa de lei, ou seja, os chefes fazem a PROPOSTA de lei para a Assembleia Legislativa respectiva (mesmo o MP tendo autonomia, tudo o que depender de lei precisa ser aprovada pelo Poder Legislativo local).

Vamos deixar bem claro essa diferença:

| NORMATIVO             | ABRANGÊNCIA | DO QUE TRATA                                             |
|-----------------------|-------------|----------------------------------------------------------|
| Constituição Federal  | Nacional    | Organização do Ministério Público (MPU + MP dos Estados) |
| LC n. 75/93           | Nacional    | Organização, as atribuições e o estatuto do MPU          |
| Lei n. 8.625/93       | Nacional    | Normas gerais dos Ministérios Públicos Estaduais         |
| Lei Estadual          | Local       | Normas específicas do MP local                           |
| Constituição Estadual | Local       | Normas gerais do MP local                                |



Ah! Acredito eu você já saiba, mas a LONMP ressalta que a organização do MPDFT, por pertencer à estrutura do MPU, NÃO é abrangido por essas leis.

**[LEI N. 8.625/1993]**

*Art. 2º Parágrafo único. A organização, atribuições e estatuto do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios serão objeto da Lei Orgânica do Ministério Público da União.*

Falando nisso, há alguns aspectos que precisamos diferenciar desde já. O MPU é organizado pela Lei n. 75/93, enquanto os MPs dos Estados pela Lei n. 8.625/93 + Leis estaduais.

|              | MINISTÉRIO PÚBLICO DA<br>UNIÃO                     | MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL                              |
|--------------|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| Rege-se      | CF88 + LC nº <b>75/93</b>                          | CF88 + Lei nº <b>8.625/93</b> e <b>Lei Estadual</b>      |
| Organização  | Mantido e Organizado pela União                    | Mantidos e Organizados pelos Estados                     |
| Servidores   | Federais (Lei 8.112)                               | Estaduais (Estatuto dos estados)                         |
| Atua perante | Justiça Federais<br>Juízes Federais                | Justiça Estadual<br>Juízes de Direito                    |
| Chefe        | Procurador-Geral da República<br>(nomeado pelo PR) | Procurador-Geral de Justiça (nomeado<br>pelo Governador) |

Mister destacar que as normas constantes na LC 75/93 se aplicam, **SUBSIDIARIAMENTE**, aos Ministérios Públicos dos Estados.

**[LEI N. 8.625/1993]**

*Art. 8º. Aplicam-se aos Ministérios Públicos dos Estados, subsidiariamente, as normas da Lei Orgânica do Ministério Público da União.*

Tudo certo até aqui? Lembre-se: qualquer dúvida, estamos lá no fórum de dúvidas. Por mais simples que parece, nos chame por lá.



Para finalizar o tópico, uma “situação” da atualidade: A CF erigiu à condição de **crime de responsabilidade do presidente da República** os seus atos que atentem contra o livre exercício do MP.

*Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:*

*II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;*

Anote ainda:

.....  
NÃO são aplicáveis ao MP os decretos e regulamentos expedidos pelo Poder Executivo, uma vez que a instituição não se submete ao poder regulamentar deste.  
.....

Vamos fazer algumas questões?

**(FGV – 2016 – MPE-RJ - ADAPTADA)** Estevão e Pantaleão debatiam a respeito dos distintos aspectos que caracterizam o Ministério Público no Brasil. Ao fim, não alcançaram um consenso a respeito da posição dessa instituição no âmbito das estruturas de poder e das funções que deve desempenhar. A esse respeito, é correto afirmar que o Ministério Público é instituição constitucionalmente autônoma, sem qualquer subordinação aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

### Comentário

FÁCIL! O MP é instituição constitucionalmente autônoma, sem qualquer subordinação aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

**GABARITO:** Correta

**(FGV – 2016 – MPE-RJ - ADAPTADA)** Marta, viúva e mãe de cinco crianças, procura o Promotor de Justiça da sua Comarca e informa que fornecera salgadinhos para um restaurante durante todo o mês. Ao final desse período, foi comunicada que não seria paga porque os clientes do restaurante não consumiram os salgadinhos na quantidade esperada pela direção. O problema é que, sem esse dinheiro, ela terá dificuldades para arcar com as despesas da casa.



O Promotor de Justiça, ao receber o pedido de Marta, deve eximir-se de adotar qualquer medida em favor de Marta, limitando-se a orientá-la para que procure um advogado ou Defensor Público.

### Comentário

ACHOU DIFÍCIL? Por isso precisei passar alguns aspectos básicos sobre o funcionamento do judiciário e das funções essenciais à justiça. Isso cai em provas!

O promotor pode representar em juízo hipossuficientes? Claro que não! Isso cabe à Defensoria Pública. Por isso, o Promotor deve eximir-se de adotar qualquer medida em favor de Marta, limitando-se a orientá-la para que procure um advogado ou Defensor Público;

**GABARITO:** Correta

## 5 - LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

A maneira mais eficiente de estudar um código de organização judiciária é por meio de seus artigos. Já foi o tempo em que decorar os artigos era suficiente para acertar as questões de prova. Em alguns pontos, de fato, a “decoreba” é a ferramenta mais eficiente para acertar as questões de prova. Entretanto, hodiernamente, as bancas têm inovado e ido muito além do texto da norma cobrando a sua interpretação.

Então, *voilà!* É para isso que estou aqui. Irei replicar alguns artigos na aula e vamos destrinchá-los, comentá-los, esquematizá-los e discutir as possibilidades de cobrança em prova. Estamos combinados?

Vamos do princípio!

Tudo começa na Constituição Federal:

*Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.  
§ 1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.*



Nesse contexto, cada estado da federação disporá sobre a Justiça Estadual respectiva em suas constituições. Todavia, essas serão regras “genéricas”.

Eis, portanto, existe também em cada estado lei estadual acerca da organização e divisão judiciária do estado. Essa lei é de iniciativa do próprio Poder Judiciário.

No Estado do Paraná, é a Lei n. 14.277/2003 que dispõe sobre a divisão e a **organização judiciária do Estado**, a administração e o funcionamento da Justiça, magistratura estadual e seus serviços auxiliares.

*Art. 1º. Este Código dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e disciplina a constituição, a estrutura, as atribuições e a competência do Tribunal de Justiça, dos Juízes e Serviços Auxiliares, observados os princípios constitucionais que os regem.*

**OBS:** Sempre que você encontrar no material texto com a formatação acima, trata-se do texto de lei.

Nesse contexto, vamos estudar os órgãos que compõem o Poder Judiciário do Estado, como os serviços forenses são prestados, qual o limite de atuação dos magistrados etc.

Fique atento! A lei em epígrafe dispõe sobre a **estrutura e funcionamento** do Poder Judiciário do Estado e, em especial, acerca da **organização da primeira instância**. Como você irá aprender abaixo, o **Tribunal de Justiça** é apenas um dos órgãos desse Poder e representa a **segunda instância do judiciário**.

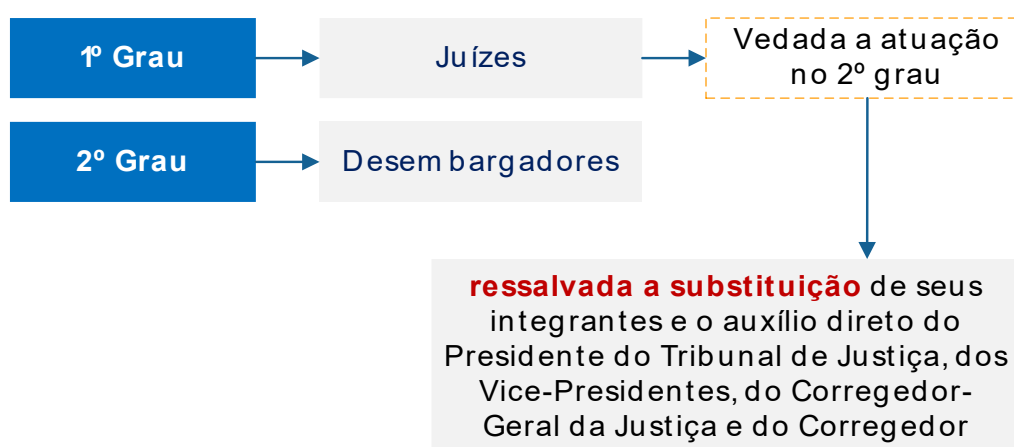
Existem outros normativos importantes também sobre a organização do Judiciário. São eles:

- **Código de Normas da Corregedoria** – **consolida** as regras relativas ao **foro judicial** e ao **foro extrajudicial**, constantes em provimentos, circulares e demais atos administrativos e editados pela **Corregedoria-Geral da Justiça** visando homogeneizar as atividades de primeiro grau de jurisdição.
- **Regimento Interno** - além de tratar de forma complementar acerca da organização, da competência e da estrutura do TJ, detalha de forma mais específica a condução e o julgamento dos processos que tramitam no Tribunal de Justiça (2ª instância), dos cargos de direção, da eleição etc.

Uma coisa bem importante também antes de iniciarmos: O termo “Tribunal” refere-se à toda a estrutura do TJ - PR e, por vezes, apenas aos órgãos do Segundo Grau. No primeiro grau atuam os juízes



e no 2º, os desembargadores. Inclusive, é **vedada** a convocação ou a designação de Juiz de primeiro grau para exercer cargo ou função no Tribunal de Justiça, **ressalvada a substituição** de seus integrantes e o auxílio direto do Presidente do Tribunal de Justiça, dos Vice-Presidentes, do Corregedor-Geral da Justiça e do Corregedor, em matéria **administrativa, jurisdicional e correicional**.

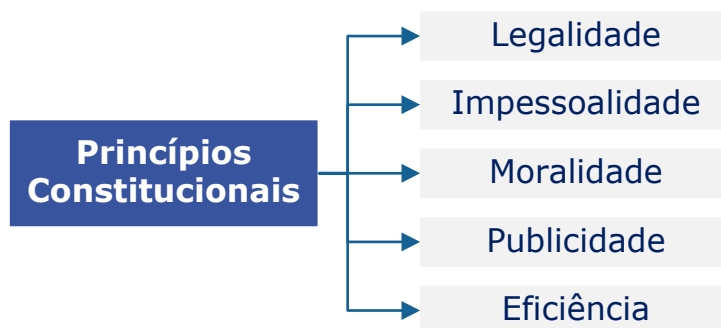


De toda forma, o Presidente do Tribunal de Justiça pode designar Juizes de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para atuarem junto aos **órgãos superiores** do Tribunal de Justiça. Essas designações **não implicarão vantagem pecuniária** aos Juizes designados, salvo o ressarcimento de despesas de transporte e o pagamento de diárias, sempre que estes tiverem que se deslocar da sede.

## 5.1 Princípios

Como mencionado, o CODJ disciplina a **constituição**, a **estrutura**, as **atribuições** e a **competência do Tribunal de Justiça**, de **Juizes** e dos **Serviços Auxiliares**, observados, dentre outros, os seguintes princípios constitucionais:





É o nosso velho conhecido **LIMPE**. Além desses, também se aplicam à presente lei os seguintes princípios:

- probidade;
- motivação;
- finalidade;
- razoabilidade;
- proporcionalidade;
- interesse público;
- modicidade das custas e emolumentos.

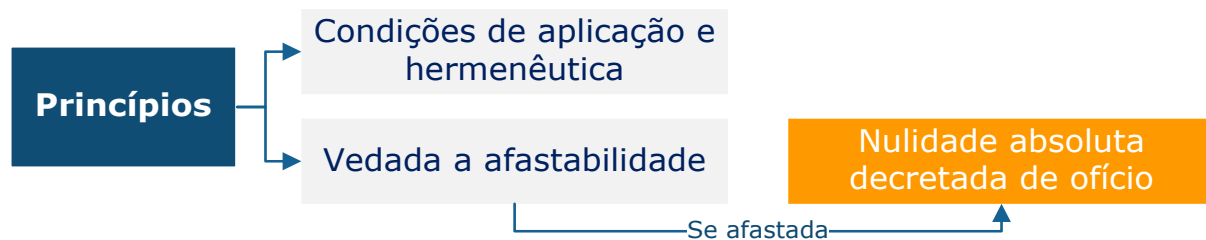
Na constituição e alteração das atribuições e na competência dos Tribunais de Justiça, de Juízes e dos Serviços Auxiliares, deverão ser observados, além dos princípios supracitados, os critérios:

- **da democratização da gestão**;
- do **acesso à Justiça**;
- da **qualificação permanente**;
- da **efetividade**; e
- da **celeridade**.

Os aludidos princípios e critérios **são condições de aplicação e hermenêutica** (interpretação no caso concreto), por isso, é **vedada a sua afastabilidade**, sob pena de  **nulidade absoluta**, decretável de ofício.







Talvez você não tenha conhecimento, mas existem dezenas de serventias judiciais que não são estatizadas. São as ditas serventias privatizadas. São administradas por um agente delegado, titular do ofício, que auferir lucro com a atividade.

Só que esse cenário vem mudando ao longo dos últimos anos. Agora, todas as varas criadas são estatizadas e as privadas têm sido estatizadas ao vagarem (aposentadoria, afastamento ou falecimento do titular).

Para tanto, o CODJ já prevê isso em seu texto:

*Art. 1º, § 5º. Ficam estatizadas as serventias do foro judicial, inclusive as criadas por esta lei, respeitados os direitos dos atuais titulares.*

*§ 6º. O Poder Judiciário, observadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, encaminhará mensagem à Assembleia Legislativa dispondo sobre o Quadro de Servidores e respectivos vencimentos, para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.*

Para finalizar o artigo primeiro, temos o seguinte item:

*§ 7º. A administração da Justiça é exercida pelo Poder Judiciário.*

Esse item reforça a autonomia financeira e administrativa do Judiciário. Quando o texto regulamentar tratar Justiça com o J maiúsculo, está se referindo ao próprio Poder Judiciário. Essencialmente, o Poder Judiciário é o sistema que trata da solução de controvérsias. Depreende-se que cabe ao Tribunal administrar e organizar esse sistema.

## 5.2 Órgãos do Poder Judiciário

A primeira lição sobre os órgãos do Poder Judiciário você já sabe: A expressão **PODER JUDICIÁRIO** refere-se a toda estrutura da Justiça Estadual e a expressão "Tribunal de Justiça" a um dos órgãos deste.



*Art. 2º. São órgãos do Poder Judiciário do Estado:*

*I - o **Tribunal de Justiça**;*

*III - os Tribunais do Júri;*

*IV - os Juízes de Direito;*

*V - os Juízes de Direito Substitutos de entrância final;*

*VI - os Juízes Substitutos;*

*VII - os Juizados Especiais;*

*VIII - os Juízes de Paz.*

Em linhas gerais, no primeiro grau de jurisdição, o processo é conduzido por um **Juiz de Direito** (um dos órgãos do Poder Judiciário).

Quando uma das partes do processo interpõe o recurso, a litigância chega à segunda instância do Judiciário Estadual, nesse caso, ao Tribunal de Justiça.

O recurso é feito para que os Desembargadores (magistrados de segundo grau) possam atacar as decisões dos magistrados de primeiro grau.

Mas, olha só: o TJ-PR tem 120 Desembargadores em atividade (daqui a pouco vamos falar sobre a diferença entre o CODJ e o Regimento). Será que o processo entre Maria e José precisa ser julgado por todos os Desembargadores? Claro que não.

Por isso, o Tribunal se organiza em órgãos fracionários:

*Art. 10. O Tribunal de Justiça funcionará em Tribunal Pleno, Órgão Especial, Conselho da Magistratura e em órgãos fracionários, na forma que dispuserem a lei e o Regimento Interno.*

É o Regimento Interno que regula a competência e composição do Tribunal, por isso, vamos lá dar uma espiada para saber quais são esses órgãos fracionários:

*Art. 4º. São órgãos do Tribunal:*

*I - o Tribunal Pleno, [...]*

*II - o Órgão Especial, [...]*

*III - a Seção Cível Ordinária, [...]*

*IV - a Seção Criminal, [...]*

*V - as Câmaras Cíveis, [...]*

*VI - as Câmaras Criminais, [...]*

*VII - o Conselho da Magistratura, [...]*



É a um desses órgãos que o processo será distribuído (todo processo sujeito à jurisdição de mais de um juiz deve ser distribuído).

É só raciocinar: o processo entre Maria e José possui algo especial? Tem alguém com prerrogativa de foro? Envolve crimes de responsabilidade?

Não, é apenas um processo comum entre pessoas comuns. O processo, então, será julgado por uma das Câmaras. Como o que se discute são bens materiais, o processo vai para uma das Câmaras Cíveis.

Acredito que graficamente fica mais fácil de visualizar :p



Eu sei que você quer saber, então, vejamos rapidamente abaixo o que faz e a composição de cada órgão.

| ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO                 |                                                                                                          |                                                                                                                                                                 |
|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ÓRGÃO                                      | O QUE FAZ                                                                                                | COMPOSIÇÃO                                                                                                                                                      |
| <b>Tribunal de Justiça</b>                 | Órgão supremo do Poder Judiciário do Estado, com sede na Capital.                                        | Compõe-se de TODOS os desembargadores, nomeados ou promovidos de acordo com as normas constitucionais.<br><br>Segundo o CODJ são 145, mas em exercício são 120. |
| <b>Juizes de Direito e Juiz Substituto</b> | É o magistrado.<br><br>Aquele ingressado na carreira segundo os preceitos constitucionais, proferindo as | Integram as comarcas, varas judiciárias, juizados ou diretorias. Cada Juiz terá lotação em unidade judicial própria.                                            |



|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | decisões nas demandas no respectivo grau de jurisdição;<br><br>O cargo inicial da magistratura é o de Juiz Substituto                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Juizados Especiais</b> | Têm competência para o processamento, a conciliação, o julgamento e a execução de título judicial ou extrajudicial, das causas cíveis de menor complexidade e de infrações penais de reduzido potencial ofensivo, definidas pela Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. | Integram o Sistema dos Juizados Especiais: <ul style="list-style-type: none"> <li>o Conselho de Supervisão;</li> <li>as Turmas Recursais;</li> <li>os Juizados Especiais Cíveis;</li> <li>os Juizados Especiais Criminais.</li> </ul> |
| <b>Justiça de Paz</b>     | A justiça de paz será composta de cidadãos com competência para celebrar casamentos; verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação; exercer atribuições conciliatórias e outras sem caráter jurisdicional.                                 | Em cada distrito das comarcas de entrância inicial e intermediária e em cada circunscrição do registro civil das comarcas de entrância final, haverá um (1) Juiz de Paz e dois (2) suplentes.                                         |
| <b>Tribunais do Júri</b>  | Compete o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, tentados ou consumados, e de outros crimes comuns que lhes forem conexos.                                                                                                                                                  | Haverá em cada sede de comarca um Tribunal do Júri, com a organização e a competência estabelecidas em lei.                                                                                                                           |

| ÓRGÃOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA   |                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Tribunal Pleno</b>           | É o órgão deliberativo máximo, com competência administrativa e jurisdicional.           | É presidido pelo Presidente do TJ e é constituído por TODOS os Desembargadores.                                                                                                                                                          |
| <b>Órgão Especial</b>           | Exerce funções delegadas pelo Tribunal Pleno.                                            | É composto do Presidente do Tribunal de Justiça, do 1.º Vice-Presidente e do Corregedor-Geral da Justiça, que nele exercerão iguais funções, e de mais vinte e dois Desembargadores (garantida a representação do quinto constitucional) |
| <b>Conselho da Magistratura</b> | Entre outras, funciona como Órgão de disciplina geral dos Juizes e Servidores de Justiça | 07 Membros: São membros natos o Presidente do Tribunal de Justiça, o 1º Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça, compõe-se de mais quatro (4) Desembargadores eleitos.                                                           |
| <b>Seção Cível Ordinária</b>    | São os órgãos julgadores ordinários                                                      | Integrada por dezoito Desembargadores, e a Seção Cível em Divergência nos casos previstos neste Regimento;                                                                                                                               |
| <b>Seção Criminal</b>           |                                                                                          | Composta de dez Desembargadores                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Câmaras Cíveis</b>           |                                                                                          | Compostas por cinco Desembargadores                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Câmaras Criminais</b>        |                                                                                          | Compostas por cinco Desembargadores                                                                                                                                                                                                      |



**NOTA:** O Tribunal de Justiça constituirá comissões internas, permanentes ou não, cuja composição, atribuições e funcionamento serão disciplinados no Regimento Interno (Art. 11)

O que seria o **órgão especial** citado acima?

A possibilidade de criação de um órgão especial está prevista na Constituição:

*Art. 93 [...] XI nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do tribunal pleno, provendo-se metade das vagas por antiguidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno;*

O órgão especial desempenha **funções delegadas pelo Tribunal Pleno**. Imagine como é complexo reunir os 120 Desembargadores para uma sessão do Pleno. Por isso, as funções do Tribunal Pleno são delegadas ao Órgão Especial.

OBS: Nós vamos ter um capítulo inteiro só para falar do órgão especial.

É importante destacar que o Presidente, os Vice-Presidentes, o Corregedor-Geral da Justiça e o Corregedor se afastam da maioria de suas funções judicantes durante o mandato (2 anos) e, por isso, **não integram os órgãos fracionário**.

### 5.3 Auxílio da Força Pública

O artigo 3º tem também um item que parece que está meio “deslocado”:

*Art. 3º Parágrafo único. Para executar decisões ou diligências que ordenarem, poderão os **tribunais e Juízes** requisitar o **auxílio da força pública**.*

Algumas vezes, é necessária a força policial para que os atos emanados do judiciário se concretizem. Para isso, os tribunais e os juízes podem solicitar auxílio da polícia para que o ato seja cumprido. É o caso, por exemplo, de uma reintegração de posse, de prisão por inadimplemento alimentar etc.



Por exemplo, nós, oficiais de justiça, podemos requisitar auxílio da força policial no cumprimento das ordens judiciais.

Professor, mas o artigo acima fala dos órgãos judiciários. Exato! O Oficial de Justiça cumpre a determinação do Juiz, ou seja, atua como *longa manus* do magistrado no cumprimento da ordem judicial. Para isso, o próprio mandado dispõe nesse sentido.

**DILIGÊNCIAS:** Proceda-se o Senhor Oficial de Justiça a **PENHORA e AVALIAÇÃO** do imóvel descrito na matrícula n.º [REDACTED], com área de 200 metros quadrados, [REDACTED] Montreal, situado nesta cidade de Cascavel –PR, pertencente ao executado [REDACTED], podendo ser localizado, [REDACTED] Faculdade - Cascavel PR. Para garantir a execução no valor de **R\$18.289,12 (dezoito mil duzentos e oitenta e nove reais e doze centavos)**. **Cujo crédito deverá ser devidamente corrigido na data do efetivo pagamento** - Efetuada a Penhora, **INTIME** o executado, para Oferecimento de impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 52, IX, da Lei 9.099/95: a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia; b) manifesto excesso de execução; c) erro de cálculo; d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença.

**Obs: Conforme consta seq. 228.1 o Sr. Oficial de Justiça deve certificar se o executado reside no imóvel, indicativo de que pode ser [REDACTED] de família.**

**OBS:** O Oficial de Justiça deve observar o artigo 212 do CPC. Fica autorizada a requisição de policiais ao Comando da Polícia Militar, em caso de resistência ou embaraço causado pelo reclamado, que o mesmo seja conduzido até este Juízo.

CUMpra-se. NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos **08 de junho de 2018**. [REDACTED], o subscrevi.

## 5.4 O Tribunal de Justiça

O Tribunal de Justiça é o **órgão máximo** do Poder Judiciário Estadual. É corporificado por meio de seus membros, os **DESEMBARGADORES**.

Art. 4º. O Tribunal de Justiça, **órgão máximo do Poder Judiciário Estadual**, composto por **145 (cento e quarenta e cinco) Desembargadores**, tem sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado.





O CODJ prevê **145 Desembargadores**, porém, **atualmente, o TJPR é composto por 120**, conforme dispõe seu regimento interno. Os 145 seria o limite previsto em lei, sendo possível, então, o TJ se organizar com menos Desembargadores.

### Como agir em provas?

Você deve ficar atento ao enunciado da questão.

- a) Se a questão pedir “de acordo com o regimento interno”, são 120 Desembargadores;
- b) Se a questão pedir de acordo com a Lei n. 14.277/03, são 145 Desembargadores;
- c) Se a questão não informar, vá pelo bom senso e analise todas as alternativas (é muito provável que não conste ambos os números na mesma questão, pois, se constar, é passível de anulação).

Você deve se lembrar que no primeiro grau, o processo é julgado por um juiz que toma uma decisão monocrática. **Em segundo grau, atuam os Desembargadores por meio de órgãos colegiados para decidir sobre os processos pelo voto.** Em instâncias extraordinárias, os ministros dos tribunais superiores se reúnem em turmas para o julgamento dos recursos.



Assim, quando você encontrar **T**ribunal de **J**ustica com letras maiúsculas na norma, está se referindo ao segundo grau. Portanto, **T**ribunal de **J**ustica é um órgão colegiado constituído de juizes de segunda instância, denominados "**Desembargadores**".

A forma de provimento do cargo de Desembargador também já antecipamos na aula anterior. Existem os membros oriundos da carreira da magistratura e os membros oriundos do quinto constitucional (advogados e membros do Ministério Público Estadual) conforme mandamento constitucional.

Art. 94. ***Um quinto dos lugares*** dos Tribunais Regionais Federais, dos ***Tribunais dos Estados***, e do Distrito Federal e Territórios será composto de ***membros, do Ministério Público***, com mais de dez anos





de carreira, e de **advogados** de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Assim, o provimento do cargo de desembargador dar-se-á por **acesso** (promoção de juiz de carreira) ou **nomeação** (membro oriundo do quinto constitucional).

No caso dos **MEMBROS DA MAGISTRATURA**, o acesso ao Tribunal de Justiça far-se-á mediante promoção dos membros de última entrância.

*Art. 5º. Os Juízes de última entrância serão promovidos ao cargo de Desembargador pelo Presidente do Tribunal de Justiça nas vagas correspondentes à respectiva classe, por antiguidade e merecimento, alternadamente, observado o disposto no art. 6º deste Código.*

*Art. 7º. Verificada vaga de Desembargador, a ser preenchida por magistrado de carreira, o Presidente do Tribunal de Justiça convocará o órgão competente para o preenchimento do respectivo cargo*

A **antiguidade** e **merecimento**, alternadamente, são apurados na última entrância.

- **Antiguidade** - é uma lista que faz o que o nome diz. Enumera, do mais antigo para o mais novo, a relação de magistrados. Recusado o primeiro nome da relação, pela maioria de dois terços dos membros do Tribunal (Constituição Federal, artigo 93, II, "d"), repetir-se-á votação do nome imediato, e assim sucessivamente, até se fixar a indicação.

*Art. 5º § 1º. No caso de antiguidade, apurada na última entrância, o Tribunal de Justiça somente poderá recusar o Juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços (2/3) de seus membros, conforme procedimento próprio e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.*

- **Merecimento** - É apurado mediante critérios objetivos (quantidade de sentenças, aprimoramento etc.), fixados em regulamento pelo Tribunal.

*Art. 5º § 2º. Tratando-se de vaga a ser provida pelo critério de merecimento, a promoção recairá no Juiz que for incluído na lista tríplex organizada pelo Tribunal de Justiça e com o maior número de votos, sem prejuízo dos remanescentes mantidos em lista e observado o disposto no art. 93, II, letras "a" e "b", da Constituição Federal.*

Ah! E olha que legal:





§ 3º. Não será promovido o Juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-lo ao cartório sem o devido despacho ou decisão.

A situação seria mais ou menos a seguinte: Publicado o edital de acesso, o Juiz com “trabalho atrasado” desova os autos em cartório sem despachar para que possa concorrer a promoção. Como visto, isso é proibido (já vi acontecer deu o maior “rolo”).



NÃO  
**CONFUNDA!**

**Juízes de Direito NÃO pertencem ao Tribunal de Justiça.** A magistratura de 1º grau é órgão do Poder Judiciário do Estado. Portanto, **TODOS** os órgãos do **T**ribunal de **J**ustiza têm como membros os **Desembargadores**.

Já quanto aos **membros oriundos do quinto**, o CODJ tem a mesma previsão constitucional:

Art. 6º. Um quinto (1/5) dos lugares do Tribunal de Justiça será composto de membros do Ministério Público, com mais de dez (10) anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez (10) anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Art. 7º Parágrafo único. Se a vaga de Desembargador destinar-se ao quinto constitucional, o Presidente do Tribunal de Justiça oficiará ao órgão de classe a que couber a vaga para os fins do art. 6º

Ambos são indicados em **lista sêxtupla** pelos órgãos de representação das respectivas classes (MPE-PR ou OAB-PR). Havendo vaga e, verificando-se que se trata de cargo a ser provido pelo quinto constitucional, o Presidente do TJ comunicará ao Procurador-Geral da Justiça (chefe do Ministério Público Estadual) ou ao Presidente da OAB-Paraná, solicitando o encaminhamento da lista sêxtupla.

Recebidas as indicações, o **Tribunal de Justiça** (Tribunal Pleno) formará **lista tríplice**, presentes pelo menos 2/3 dos membros efetivos, **enviando-a ao Poder Executivo** que, nos 20 (vinte) dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

“Daí”, olha só. Pelo CODJ o Tribunal tem 145 Desembargadores. Quantos desses são membros classistas? Confira abaixo:





Algumas importantes notas para voce ter aí:

**NOTA<sub>1</sub>** – Como é ímpar o número de vagas destinadas ao quinto constitucional, uma delas será, alternada e sucessivamente preenchida por membro do Ministério Público e por advogados, de tal forma que, também sucessiva e alternadamente, os representantes de uma dessas classes superem os da outra em uma unidade;

**NOTA<sub>2</sub>** – Se alterado o número de desembargadores e a divisão resultar em fração o número de vagas destinadas ao quinto constitucional, corresponderá ela ao número inteiro seguinte;

**NOTA<sub>3</sub>** - O quinto constitucional recai apenas sobre os Desembargadores;

**NOTA<sub>4</sub>** - Quem escolhe e nomeia o novo desembargador é o Governador do Estado.



## 5.5 Sede e Jurisdição

O Tribunal de Justiça tem **sede na Capital** e **jurisdição em todo o território do Estado**.



Isso quer dizer que a sede, prédio central que concentra a Administração de todo o Tribunal, fica em **CURITIBA**. Já a jurisdição, que é o espaço sob autoridade/competência do Tribunal de Justiça é **todo o Estado do Paraná**.

Imagine que o Poder Judiciário é uma empresa que tem várias unidades. As filiais, espalhadas pelo Estado é como se fossem o 1º grau. A matriz, que fica geralmente na capital, é a sede/matriz da empresa em que trabalham o presidente e os diretores. A matriz, exerce o poder máximo daquela empresa. A matriz é como se fosse o Tribunal de Justiça que, justamente tem sua sede em Salvador e ali ficam os desembargadores e fica estabelecida a cúpula diretiva (presidente, vice-presidentes, corregedor etc.).

## 5.6 Cargos de Direção

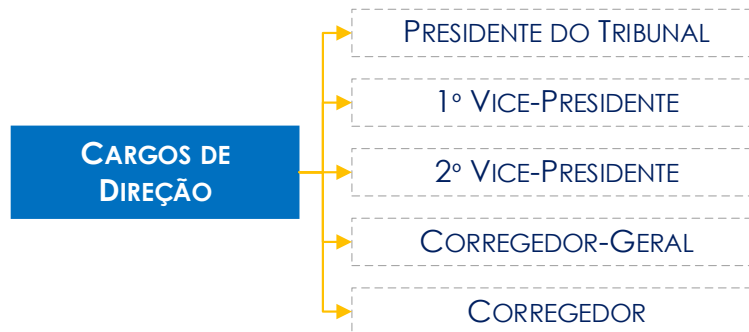
O Tribunal de Justiça é dirigido pelo **Presidente**, pelos **Vice-Presidentes** (são 2), **Corregedor-Geral da Justiça** e **Corregedor**.

*Art. 8º. O Tribunal de Justiça é dirigido pelo Presidente, pelos Vice-Presidentes, Corregedor-Geral da Justiça e Corregedor.*

A eleição é realizada pelo Tribunal Pleno. Os ocupantes de cargos de direção são eleitos pelo VOTO SECRETO da MAIORIA ABSOLUTA de votos dentre os Desembargadores mais antigos, por 2 (dois) anos e somente os Desembargadores votam e podem ser votados.

As demais regras sobre eleição são fixadas no Regimento Eterno, quer dizer, Interno (rs).





Os membros são eleitos para um mandato de **DOIS ANOS**.

É permitida a reeleição? Depende! Vamos recorrer ao CODJ:

*Art. 8º. § 2º. Não figurará mais entre os elegíveis quem tiver exercido o cargo de Presidente ou quaisquer outros cargos de direção, pelo período de quatro (4) anos, até que se esgotem todos os nomes na ordem de antigüidade, salvo quando houver recusa manifestada por um elegível e aceita antes da eleição.*  
*§ 3º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos Desembargadores eleitos para qualquer dos cargos da cúpula diretiva, com a finalidade de completar período de mandato inferior a um (1) ano.*

A situação é a seguinte:

- **Exerceu o cargo de Presidente** – não pode mais concorrer a nenhum até que todos os outros elegíveis tenham exercido cargo de direção.
- **Exerceu os demais cargos diretivos** – é possível DOIS MANDATOS, hipótese que tornará o membro inelegível até que todos os outros elegíveis tenham exercido cargo de direção;
- **Membro eleito para completar mandato por período inferior a um ano** – é possível concorrer novamente;
- **Membro eleito para completar mandato por período superior a um ano** – aplica-se a regra da inelegibilidade;
- **Antes que todos os membros tenham ido, é possível aquele inelegível concorrer novamente a um cargo de direção** - pode quando houver recusa manifestada por um elegível e aceita antes da eleição.

Vamos aproveitar e falar das **vacâncias**?

*Art. 9º. Vagando a Presidência, o 1º Vice-Presidente a exercerá pelo período restante, se inferior a seis (6) meses.*

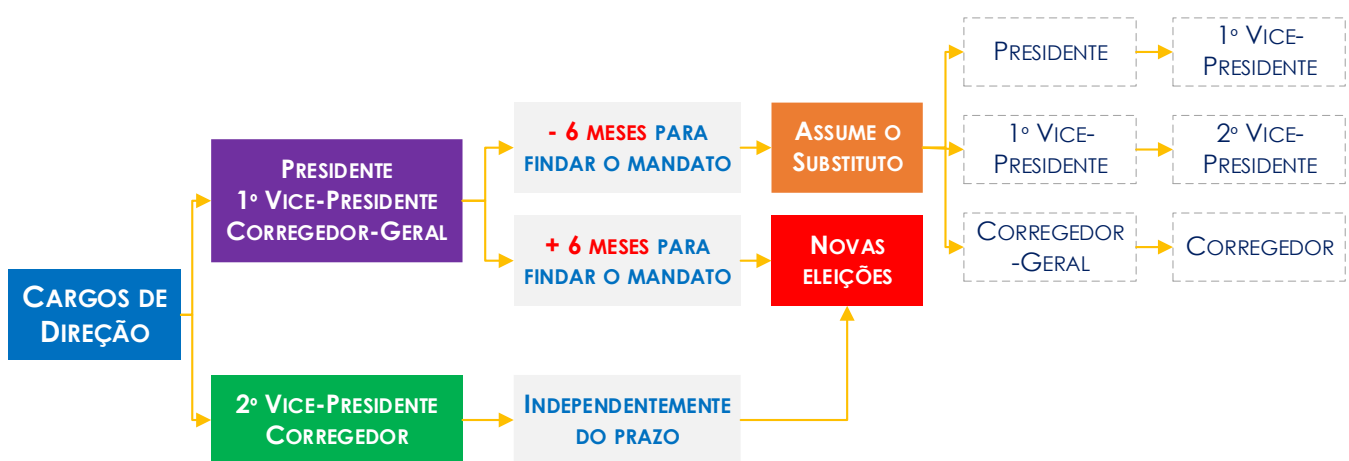


§ 1º. Caracterizada a hipótese supra, tratando-se da 1ª Vice-Presidência ou da Corregedoria-Geral da Justiça, o cargo será exercido, respectivamente, pelo 2º Vice-Presidente e pelo Corregedor, para período restante, quando inferior a seis (6) meses.

§ 2º. Se, entretanto, a vacância de quaisquer cargos descritos se der em razão de o eleito não ter assumido o correspondente cargo diretivo na oportunidade prevista pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça, nova eleição deverá ser realizada, para o preenchimento daquela função, observando-se o que dispuserem as normas regimentais.

Professor, não entendi nada!

Bem-vindo ao clube (rsrs). Vamos simplificar isso aí:



INDO MAIS  
FUNDO!

Se a vacância de quaisquer cargos descritos se der em razão de o eleito não ter assumido o correspondente cargo diretivo (o eleito tem o prazo de 10 dias da data fixada para a posse), **nova eleição** deverá ser realizada para que ocorra o preenchimento daquela função.

## 5.7 Corregedoria-Geral da Justiça

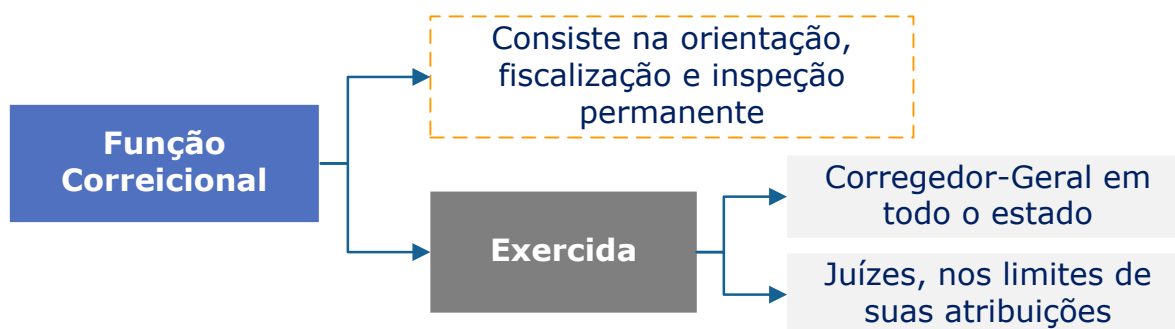
A Corregedoria-Geral da Justiça, que tem como incumbência a fiscalização permanente dos Magistrados, das serventias do foro judicial e dos serviços do foro extrajudicial, terá sua competência e atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 16. O Corregedor-Geral da Justiça, além de realizar correições ordinárias e extraordinárias nos serviços judiciários, terá sua competência e atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. O Corregedor terá sua competência e atribuições estabelecidas no Regimento Interno.



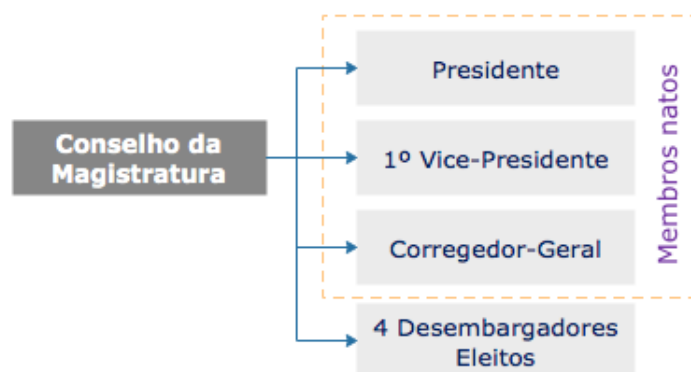
A função correicional consiste na **orientação, fiscalização e inspeção permanente** sobre todos os juízes, serventuários da justiça, auxiliares da justiça, ofícios de justiça, serventias do foro extrajudicial, secretarias, serviços auxiliares e unidades prisionais, sendo exercida em todo o Estado pelo Corregedor-Geral da Justiça e, nos limites das suas atribuições, pelos juízes.



## 5.8 Conselho da Magistratura

O Conselho da Magistratura é um órgão de fiscalização da atividade dos magistrados e servidores.

O Conselho da Magistratura, do qual são membros natos o Presidente do Tribunal de Justiça, o 1º Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça, compõe-se de mais quatro Desembargadores eleitos.



A eleição será realizada na mesma sessão em que for eleito o corpo diretivo do Tribunal de Justiça, com mandato coincidente com o deste.

O Conselho da Magistratura terá suas atribuições estabelecidas no Regimento Interno.



Pessoal, em seguida faremos questões.

Primeiro, apresentaremos as questões só com gabaritos e em seguida todas elas comentadas.

Na aula de hoje serão 16 e ao longo do nosso curso serão dezenas.

Gostaria muito que você anotasse seu desempenho, para tanto, utilize o quadro abaixo para ir marcando suas respostas.

|    |    |    |    |    |    |    |    |
|----|----|----|----|----|----|----|----|
| 01 | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 |
|    |    |    |    |    |    |    |    |
| 09 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 |
|    |    |    |    |    |    |    |    |

## QUESTÕES DE CONCURSO

### Questões Propostas

**1. (PUC-PR – 2014 – TJ-PR) Em relação ao Tribunal de Justiça, é CORRETO afirmar:**

- a) O Tribunal de Justiça, órgão máximo do Poder Judiciário estadual, composto por cento e vinte Desembargadores, tem sede e jurisdição na capital.
- b) Um quinto (1/5) dos lugares do tribunal de Justiça será composto de membros do Ministério público, com mais de dez (10) anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de quinze (15) anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista tríplice pelos órgãos de representação das respectivas classes.



c) Verificada vaga de Desembargador a ser preenchida por magistrado de carreira, o Presidente do Tribunal de Justiça convocará o Órgão Especial para o preenchimento do respectivo cargo.

d) No caso de promoção ao cargo de Desembargador, pelo critério de antiguidade, o Tribunal de Justiça somente poderá recusar o Juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços (2/3) de seus membros, conforme procedimento próprio e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

**2. (NC-UFPR – 2014 – TJ-PR) Sobre o funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, assinale a alternativa correta.**

a) O Tribunal de Justiça é dirigido pelo Presidente, pelos Vice-Presidentes, pelos Desembargadores, pelo Corregedor-Geral da Justiça e pelo Corregedor.

b) O Tribunal de Justiça funcionará em Tribunal Pleno, Órgão Especial e Conselho da Magistratura e em órgãos fracionários, na forma que dispuserem a lei e o Regimento Interno.

c) O Presidente, os Vice-Presidentes, o Corregedor-Geral da Justiça e o Corregedor integrarão Câmaras ou Grupos de Câmaras, na falta dos seus membros.

d) O Tribunal de Justiça será presidido pelo Governador do Estado, caso não estejam aptos o Presidente, os Vice-Presidentes, o Corregedor-Geral da Justiça e o Corregedor.

**3. (TJ-PR – 2013 – TJ-PR) Acerca da organização do Tribunal de Justiça do Paraná, considere as seguintes afirmativas:**

1. O Tribunal de Justiça, órgão máximo do Poder Judiciário estadual, composto por cento e quarenta e cinco (145) Desembargadores, tem sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado.

2. Um quinto (1/5) dos lugares do Tribunal de Justiça será composto de membros do Ministério Público, com mais de dez (10) anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

3. Verificada vaga de Desembargador, a ser preenchida por magistrado de carreira, o Presidente do Tribunal de Justiça convocará o órgão competente para o preenchimento do respectivo cargo.





Assinale a alternativa correta.

- a) Somente as afirmativas 1 e 2 são verdadeiras.
- b) Somente as afirmativas 2 e 3 são verdadeiras.
- c) Somente as afirmativas 1 e 3 são verdadeiras.
- d) As afirmativas 1, 2 e 3 são verdadeiras.

**4. (NC-UFPR – 2013 – TJ-PR - adaptada) Avalie as seguintes afirmativas:**

- 1. O Tribunal de Justiça é dirigido pelo Presidente, pelos Vice-presidentes, Corregedor-Geral da Justiça e Corregedor.
- 2. O Tribunal de Justiça funcionará em Tribunal Pleno, Órgão Especial, Conselho da Magistratura e em órgãos fracionários, na forma que dispuserem a lei e o Regimento Interno.
- 3. O Conselho da Magistratura, do qual são membros natos o Presidente do Tribunal de Justiça, o 1º Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça, compõe-se de mais quatro (4) Desembargadores eleitos.

Assinale a alternativa correta.

- a) Somente as afirmativas 1 e 2 são verdadeiras.
- b) Somente as afirmativas 1, 2 e 3 são verdadeiras.
- c) Somente as afirmativas 2 e 3 são verdadeiras.
- d) Somente as afirmativas 1 e 4 são verdadeiras.

**5. (NC-UFPR – 2013 – TJ-PR - adaptada) Com base nas disposições preliminares do CODJPR, é INCORRETO afirmar:**

- a) O Poder Judiciário, a quem incumbe a administração da justiça, deve observar o princípio da modicidade das custas e emolumentos.



- b) Pelo princípio da legalidade, previsto no art. 1º, §1º, inc. I, do CODJPR, é vedada a tendência de exacerbação personalista, sendo que a atividade administrativa de competência do Tribunal de Justiça, de Juízes e dos Serviços Auxiliares é atividade de submissão dos fatos da vida real às categorias legais.
- c) A previsão para estatização das serventias do foro judicial feitas pela Lei Estadual nº 14.277/03 abrangeu todo o estado do paran , restando, por m, serventias n o estatizadas em funcionamento.
- d) Os princ pios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, efici ncia e democratiza  o da gest o s o condi   es de aplica  o e hermen utica, sendo que a inobserv ncia deles n o pode ser decretada de of cio e sempre depende de requerimento do interessado, desde que provada a causa geratriz da viola  o ao preceito constitucional.

**6. (TJ-PR - 2011 – TJ-PR) Considerando o C digo de Organiza  o e Divis o Judici rias do Tribunal de Justi a do Estado do Paran , assinale a  nica alternativa CORRETA:**

- a) O Conselho da Magistratura, do qual s o membros natos o Presidente do Tribunal de Justi a, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justi a, comp e-se de mais seis (6) desembargadores eleitos.
- b)   vedada a convoca  o ou a designa  o de juiz de primeiro grau para exercer cargo ou fun  o nos tribunais, ressalvada a substitui  o ocasional de seus integrantes e o aux lio direto ao Presidente do Tribunal de Justi a, Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justi a, em mat ria administrativa, jurisdicional e correicional, pelo prazo de 2 (dois) anos, vedada a recondu  o.
- c) Vagando a Presid ncia do Tribunal de Justi a, o 1  Vice-Presidente a exercer  pelo per odo restante, se inferior a seis (6) meses.
- d) O Presidente do Tribunal de Justi a, ouvido o Conselho da Magistratura, poder  designar Ju zes de Direito de primeiro grau de jurisdi  o para proferir senten as em outros Ju zos.

**7. (Elaborada pelo Autor) Considere**

- I- o Tribunal de Justi a;
- II – o Tribunal de Al ada
- III - os Tribunais do J ri;
- IV - os Ju zes de Direito;



V – as Seção de Dissídios Individuais;

VI - os Juízes Substitutos;

VII - os Juizados Especiais;

VIII - os Juízes de Paz.

Os órgãos que formam o Poder Judiciário do Estado do Paraná, conforme disposto no Código de Organização e Divisão Judiciária, são os assinalados em

a) I, III, IV, VI, VII e VIII

b) I, II, III, VI, VII e VIII

c) I, III, IV, V e VII

d) I, II, IV, V, VI e VII

e) I, III, IV, V, VII e VIII

**8. (Elaborada pelo Autor)** Além dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, também estão expressamente previstos no CODJ-PR os seguintes princípios, exceto

a) segurança jurídica

b) motivação

c) finalidade

d) razoabilidade

e) modicidade das custas e emolumentos.



**9. (Elaborada pelo Autor)** Na constituição e alteração das atribuições e competência dos Tribunal de Justiça, de Juízes e dos Serviços Auxiliares, deverão ser observados, além dos princípios Constitucionais, os critérios de:

- a) acesso à Justiça
- b) gestão centralizada
- c) qualificação permanente
- d) efetividade
- e) celeridade

**10. (Elaborada pelo Autor)** Considerando o que dispõe Código de Organização e Divisão Judiciária acerca dos cargos de direção, assinale a opção correta

- a) Vagando a Presidência, o 1º Vice-Presidente a exercerá pelo período restante, se inferior a doze (12) meses.
- b) Vagando a Presidência, o Corregedor-Geral de Justiça a exercerá pelo período restante, se inferior a seis (6) meses.
- c) Não figurará mais entre os elegíveis quem tiver exercido o cargo de Presidente ou quaisquer outros cargos de direção, pelo período de dois (2) ano.
- d) Vagando o cargo de Corregedor-Geral, o 1º Vice-Presidente a exercerá pelo período restante, se inferior a seis (6) meses.
- e) Se a vacância de quaisquer cargos de direção se der em razão de o eleito não ter assumido o correspondente cargo diretivo na oportunidade prevista pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça, nova eleição deverá ser realizada, para o preenchimento daquela função.

**11. (PUC-PR – 2008 – TJ-PR)** São órgãos do Poder Judiciário do Estado do Paraná:



I - O Tribunal de Justiça; os Tribunais do Júri; os Juízes de Direito; os Juízes de Direito Substitutos de entrância final; os Juízes Substitutos; os Juizados Especiais; os Juízes de Paz.

II - O Tribunal de Justiça; os Tribunais do Júri; os Juízes de Direito; os Juízes de Direito Substitutos de entrância final; os Juizados Especiais; os Juízes de Paz.

III - O Tribunal de Justiça; os Tribunais do Júri; os Juízes de Direito; os Juízes de Direito Substitutos de entrância final; os Juízes Substitutos; os representantes do Ministério Público; os Juizados Especiais; os Juízes de Paz.

Assinale a alternativa correta:

- a) Somente II está correta.
- b) Somente I e III estão corretas.
- c) Somente I e II estão incorretas.
- d) Somente III está incorreta.
- e) Somente I está correta.

**12. (PUC-PR – 2017 – TJ-PR) Segundo Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná, são considerados órgãos do Poder Judiciário do Estado do Paraná**

- a) os Tribunais do Júri e os Juízes de Paz.
- b) as Defensorias Públicas e os Juízes de Direito.
- c) os advogados públicos e privados, os Juízes e os Desembargadores.
- d) os juízes federais, os juízes estaduais e os advogados.
- e) os juizados especiais federais, os juizados especiais estaduais e o Tribunal de Justiça.

**13. (CESPE – 2017 – TJ-PR - adaptada) A respeito da organização judiciária, conforme disposto no CODJ/PR, assinale a opção correta**



- a) Os juízes de direito serão promovidos ao cargo de desembargador por antiguidade e merecimento alternadamente.
- b) Os titulares dos cargos de direção do TJ/PR serão escolhidos, em sessão plenária, pelo voto aberto da maioria de seus membros.
- c) O tribunal de alçada é composto por juízes da entrância final, escolhidos em sessão secreta do Pleno, pelo voto da maioria dos membros.
- d) O tribunal de alçada comunicará ao presidente do tribunal de justiça as faltas cometidas pelos membros que o compõem.

**14. (CESPE – 2018 – TJ-CE – adaptada)**

De acordo com a organização judiciária do estado do Ceará, o TJ/CE é dirigido

- a) por todos os membros do tribunal pleno.
- b) por todos os membros do órgão especial.
- c) por membros da corte, sob a supervisão do presidente do TJ/CE.
- d) pelo presidente, vice-presidentes, corregedor-geral da justiça e corregedor.
- e) pelo diretor do foro da capital, sob a supervisão do presidente do TJ/CE.

**15. (Elaborada pelo Professor) Segundo a Lei n. 14.277/2003, o Tribunal de Justiça compõe-se de**

- a) 60 Desembargadores
- b) 70 Desembargadores
- c) 80 Desembargadores
- d) 120 Desembargadores



e) 145 Desembargadores

**16. (CESPE – 2014 – TJ-CE – adaptada) Um jurista para a composição do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, será nomeado pelo**

- a) governador do estado.
- b) Tribunal Pleno do Tribunal, mediante eleição, pelo voto aberto, entre os seus membros.
- c) Órgão Especial do TJ, mediante eleição, pelo voto secreto, entre os seus membros.
- d) presidente do TJ.
- e) Conselho da Magistratura do TJ.

## Gabaritos

| 01 | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 |
|----|----|----|----|----|----|----|----|
| D  | B  | D  | B  | D  | C  | A  | A  |
| 09 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 |
| B  | E  | E  | A  | A  | D  | E  | A  |

## Questões Comentadas

**1. (PUC-PR – 2014 – TJ-PR) Em relação ao Tribunal de Justiça, é CORRETO afirmar:**

- a) O Tribunal de Justiça, órgão máximo do Poder Judiciário estadual, composto por cento e vinte Desembargadores, tem sede e jurisdição na capital.



b) Um quinto (1/5) dos lugares do tribunal de Justiça será composto de membros do Ministério público, com mais de dez (10) anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de quinze (15) anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista tríplice pelos órgãos de representação das respectivas classes.

c) Verificada vaga de Desembargador a ser preenchida por magistrado de carreira, o Presidente do Tribunal de Justiça convocará o Órgão Especial para o preenchimento do respectivo cargo.

d) No caso de promoção ao cargo de Desembargador, pelo critério de antiguidade, o Tribunal de Justiça somente poderá recusar o Juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços (2/3) de seus membros, conforme procedimento próprio e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

## Comentários

Vamos analisar uma a uma:

**LETRA A – Errada.** Esse item tem um ou dois erros. Vai depender do ponto de vista. O primeiro erro que torna a assertiva claramente incorreta é a afirmação que o Tribunal de Justiça tem jurisdição na capital. Na verdade, o TJ tem sede na capital e jurisdição em todo o Estado. O segundo erro, que a depender do normativo, pode estar errada ou certa, é sobre a quantidade de Desembargadores. O CODJ afirma que o TJ será composto por 145 desembargadores, o que torna o trecho incorreto. Já segundo o regimento interno, o TJ tem 120 desembargadores, o que mantém o trecho como correto.

**LETRA B – Errada.** Tanto aos membros do MP quanto aos da advocacia são exigidos mais de **10 anos de exercício**, indicados em **lista sêxtupla** pelos órgãos de representação das respectivas classes.

*Art. 6º. Um quinto (1/5) dos lugares do Tribunal de Justiça será composto de membros do Ministério Público, com mais de **dez (10) anos** de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de **dez anos** de efetiva atividade profissional, indicados em **lista sêxtupla** pelos órgãos de representação das respectivas classes.*

**LETRA C – Errada.** É convocado o Tribunal Pleno para preenchimento do cargo.

*Art. 7º. Verificada vaga de Desembargador, a ser preenchida por magistrado de carreira, o Presidente do Tribunal de Justiça convocará o órgão competente para o preenchimento do respectivo cargo*

**LETRA D – Correta.**





*Art. 5º § 1º. No caso de antiguidade, apurada na última entrância, o Tribunal de Justiça somente poderá recusar o Juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços (2/3) de seus membros, conforme procedimento próprio e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação*

**GABARITO:** Letra D

**2. (NC-UFPR – 2014 – TJ-PR) Sobre o funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, assinale a alternativa correta.**

- a) O Tribunal de Justiça é dirigido pelo Presidente, pelos Vice-Presidentes, pelos Desembargadores, pelo Corregedor-Geral da Justiça e pelo Corregedor.
- b) O Tribunal de Justiça funcionará em Tribunal Pleno, Órgão Especial e Conselho da Magistratura e em órgãos fracionários, na forma que dispuserem a lei e o Regimento Interno.
- c) O Presidente, os Vice-Presidentes, o Corregedor-Geral da Justiça e o Corregedor integrarão Câmaras ou Grupos de Câmaras, na falta dos seus membros.
- d) O Tribunal de Justiça será presidido pelo Governador do Estado, caso não estejam aptos o Presidente, os Vice-Presidentes, o Corregedor-Geral da Justiça e o Corregedor.

**Comentários**

Vamos analisar uma a uma:

**LETRA A – Errada.** Os Desembargadores não fazem parte da cúpula diretiva.

*Art. 8º. O Tribunal de Justiça é dirigido pelo Presidente, pelos Vice-Presidentes, Corregedor-Geral da Justiça e Corregedor*

**LETRA B – Correta.**

*Art. 8º. O Tribunal de Justiça é dirigido pelo Presidente, pelos Vice-Presidentes, Corregedor-Geral da Justiça e Corregedor*

**LETRA C – Errada.**

*Art. 10. Parágrafo único. O Presidente, os Vice-Presidentes, o Corregedor-Geral da Justiça e o Corregedor não integrarão Câmaras ou Grupos de Câmaras*



**LETRA D – Errada.** Vide opção A

**GABARITO:** Letra B

**3. (TJ-PR – 2013 – TJ-PR) Acerca da organização do Tribunal de Justiça do Paraná, considere as seguintes afirmativas:**

1. O Tribunal de Justiça, órgão máximo do Poder Judiciário estadual, composto por cento e quarenta e cinco (145) Desembargadores, tem sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado.
2. Um quinto (1/5) dos lugares do Tribunal de Justiça será composto de membros do Ministério Público, com mais de dez (10) anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.
3. Verificada vaga de Desembargador, a ser preenchida por magistrado de carreira, o Presidente do Tribunal de Justiça convocará o órgão competente para o preenchimento do respectivo cargo.

Assinale a alternativa correta.

- a) Somente as afirmativas 1 e 2 são verdadeiras.
- b) Somente as afirmativas 2 e 3 são verdadeiras.
- c) Somente as afirmativas 1 e 3 são verdadeiras.
- d) As afirmativas 1, 2 e 3 são verdadeiras.

**Comentários**

Todas as opções estão corretas. Vejamos o embasamento de cada um:

**Art. 4º.** O Tribunal de Justiça, órgão máximo do Poder Judiciário estadual, composto por cento e quarenta e cinco (145) Desembargadores, tem sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado.

**Art. 6º.** Um quinto (1/5) dos lugares do Tribunal de Justiça será composto de membros do Ministério Público, com mais de dez (10) anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

**Art. 7º.** Verificada vaga de Desembargador, a ser preenchida por magistrado de carreira, o Presidente do Tribunal de Justiça convocará o órgão competente para o preenchimento do respectivo cargo.



**GABARITO:** Letra D

**4. (NC-UFPR – 2013 – TJ-PR - adaptada) Avalie as seguintes afirmativas:**

1. O Tribunal de Justiça é dirigido pelo Presidente, pelos Vice-presidentes, Corregedor-Geral da Justiça e Corregedor.
2. O Tribunal de Justiça funcionará em Tribunal Pleno, Órgão Especial, Conselho da Magistratura e em órgãos fracionários, na forma que dispuserem a lei e o Regimento Interno.
3. O Conselho da Magistratura, do qual são membros natos o Presidente do Tribunal de Justiça, o 1º Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça, compõe-se de mais quatro (4) Desembargadores eleitos.

Assinale a alternativa correta.

- a) Somente as afirmativas 1 e 2 são verdadeiras.
- b) Somente as afirmativas 1, 2 e 3 são verdadeiras.
- c) Somente as afirmativas 2 e 3 são verdadeiras.
- d) Somente as afirmativas 1 e 4 são verdadeiras.

**Comentários**

Todas as opções estão corretas. Vejamos o embasamento de cada um:

*Art. 8º. O Tribunal de Justiça é dirigido pelo Presidente, pelos Vice-Presidentes, Corregedor-Geral da Justiça e Corregedor*

*Art. 10. O Tribunal de Justiça funcionará em Tribunal Pleno, Órgão Especial, Conselho da Magistratura e em órgãos fracionários, na forma que dispuserem a lei e o Regimento Interno.*

*Art. 13. O Conselho da Magistratura, do qual são membros natos o Presidente do Tribunal de Justiça, o 1º Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça, compõe-se de mais quatro (4) Desembargadores eleito.*

**GABARITO:** Letra B



**5. (NC-UFPR – 2013 – TJ-PR - adaptada) Com base nas disposições preliminares do CODJPR, é INCORRETO afirmar:**

- a) O Poder Judiciário, a quem incumbe a administração da justiça, deve observar o princípio da modicidade das custas e emolumentos.
- b) Pelo princípio da legalidade, previsto no art. 1º, §1º, inc. I, do CODJPR, é vedada a tendência de exacerbação personalista, sendo que a atividade administrativa de competência do Tribunal de Justiça, de Juízes e dos Serviços Auxiliares é atividade de submissão dos fatos da vida real às categorias legais.
- c) A previsão para estatização das serventias do foro judicial feitas pela Lei Estadual nº 14.277/03 abrangeu todo o estado do paran , restando, por m, serventias n o estatizadas em funcionamento.
- d) Os princ pios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, efici ncia e democratiza  o da gest o s o condi  es de aplica  o e hermen utica, sendo que a inobserv ncia deles n o pode ser decretada de of cio e sempre depende de requerimento do interessado, desde que provada a causa geratriz da viola  o ao preceito constitucional.

### Coment rios

A quest o pede para marcar a op  o INCORRETA. Vamos analisar as alternativas:

**LETRA A – Correta.**

*Art. 1º. § 7º. A administra  o da Justi a   exercida pelo Poder Judici rio*

**LETRA B – Correta.** Quer dizer que os atos do judici rio devem estar amparados legalmente, ou seja, pelo princ pio da legalidade, os atos do Tribunal de Justi a, Ju zes e Auxiliares, est  submissa ao ditames da Lei.

**LETRA C – Correta.** O CODJ previu a estatiza  o de todas as varas, mas manteve o direito do agentes delegados em exerc cio.

*Art. 1º. § 5º. Ficam estatizadas as serventias do foro judicial, inclusive as criadas por esta lei, respeitados os direitos dos atuais titulares.*

**LETRA D – Errada.** N o precisa de requerimento do interessado. Ser  decret vel de of cio.

*Art. 1º § 4º. Os aludidos princ pios e cr terios s o condi  es de aplica  o e hermen utica, vedada a sua afastabilidade, sob pena de nulidade absoluta, decret vel de of cio.*

**GABARITO:** Letra D



**6. (TJ-PR - 2011 – TJ-PR) Considerando o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, assinale a única alternativa CORRETA:**

- a) O Conselho da Magistratura, do qual são membros natos o Presidente do Tribunal de Justiça, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça, compõe-se de mais seis (6) desembargadores eleitos.
- b) É vedada a convocação ou a designação de juiz de primeiro grau para exercer cargo ou função nos tribunais, ressalvada a substituição ocasional de seus integrantes e o auxílio direto ao Presidente do Tribunal de Justiça, Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça, em matéria administrativa, jurisdicional e correicional, pelo prazo de 2 (dois) anos, vedada a recondução.
- c) Vagando a Presidência do Tribunal de Justiça, o 1º Vice-Presidente a exercerá pelo período restante, se inferior a seis (6) meses.
- d) O Presidente do Tribunal de Justiça, ouvido o Conselho da Magistratura, poderá designar Juízes de Direito de primeiro grau de jurisdição para proferir sentenças em outros Juízos.

**Comentários**

Vamos analisar as assertivas:

**LETRA A – Errada.** São membros natos o Presidente do Tribunal de Justiça, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça e mais 4 desembargadores eleitos.

*Art. 13. O Conselho da Magistratura, do qual são membros natos o Presidente do Tribunal de Justiça, o 1º Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça, compõe-se de mais quatro (4) Desembargadores eleitos (redação dada pela Lei nº 14.925 de 24/11/2005 – DOE nº 7109 de 25/11/2005).*

**LETRA B – Errada.** O que torna a opção incorreta é o trecho “pelo prazo de (dois) anos, vedada a recondução”. Não há essa previsão no CODJ.

**LETRA C – Correta.**

*Art. 9º. Vagando a Presidência, o 1º Vice-Presidente a exercerá pelo período restante, se inferior a seis (6) meses.*

**LETRA D – Errada.** Não existe essa previsão no CODJ.

**GABARITO:** Letra C



## 7. (Elaborada pelo Autor) Considere

- I- o Tribunal de Justiça;
- II – o Tribunal de Alçada
- III - os Tribunais do Júri;
- IV - os Juízes de Direito;
- V – as Seção de Dissídios Individuais;
- VI - os Juízes Substitutos;
- VII - os Juizados Especiais;
- VIII - os Juízes de Paz.

Os órgãos que formam o Poder Judiciário do Estado do Paraná, conforme disposto no Código de Organização e Divisão Judiciária, são os assinalados em

- a) I, III, IV, VI, VII e VIII
- b) I, II, III, VI, VII e VIII
- c) I, III, IV, V e VII
- d) I, II, IV, V, VI e VII
- e) I, III, IV, V, VII e VIII

### Comentários

Os órgãos que formam o Poder Judiciário do Estado do Paraná, conforme disposto no Código de Organização e Divisão Judiciária, são os seguintes:

*Art. 2º. São órgãos do Poder Judiciário do Estado:*

*I- o Tribunal de Justiça;*

*III - os Tribunais do Júri;*

*IV - os Juízes de Direito;*

*V - os Juízes de Direito Substitutos de entrância final;*

*VI - os Juízes Substitutos;*

*VII - os Juizados Especiais;*



VIII - os Juízes de Paz.

Tribunal de alçada eram os órgãos julgadores de recurso, com magistrado e pessoal próprio. Não existe mais no TJPR.

Seção de Dissídios individuais é da Justiça do Trabalho.

Portanto, estão corretas as opções I, III, IV, VI, VII e VIII.

**GABARITO:** Letra A

**8. (Elaborada pelo Autor) Além dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, também estão expressamente previstos no CODJ-PR os seguintes princípios, exceto**

- a) segurança jurídica
- b) motivação
- c) finalidade
- d) razoabilidade
- e) modicidade das custas e emolumentos.

### Comentários

Além do LIMPE, são princípios aplicáveis ao CODJ:

*Art. 1º. § 2º. Além dos princípios referidos no parágrafo anterior, também se aplicam à presente lei, os seguintes:*

*I – probidade;*

*II – motivação;*

*III – finalidade;*

*IV – razoabilidade;*

*V – proporcionalidade;*

*VII – interesse público;*

*VIII – modicidade das custas e emolumentos.*

Como visto, segurança jurídica não é um deles.

**GABARITO:** Letra A



**9. (Elaborada pelo Autor) Na constituição e alteração das atribuições e competência dos Tribunal de Justiça, de Juízes e dos Serviços Auxiliares, deverão ser observados, além dos princípios Constitucionais, os critérios de:**

- a) acesso à Justiça
- b) gestão centralizada
- c) qualificação permanente
- d) efetividade
- e) celeridade

### Comentários

Além dos princípios já visto, deve-se observar também:

*Art. 1º. § 3º. Na constituição e alteração das atribuições e competência dos Tribunal de Justiça, de Juízes e dos Serviços Auxiliares, deverão ser observados, além dos princípios previstos nos parágrafos anteriores, os critérios de democratização da gestão e do acesso à Justiça, qualificação permanente, efetividade e celeridade*

Como visto, a gestão é democrática, não centralizada.

**GABARITO:** Letra B

**10. (Elaborada pelo Autor) Considerando o que dispõe Código de Organização e Divisão Judiciária acerca dos cargos de direção, assinale a opção correta**

- a) Vagando a Presidência, o 1º Vice-Presidente a exercerá pelo período restante, se inferior a doze (12) meses.
- b) Vagando a Presidência, o Corregedor-Geral de Justiça a exercerá pelo período restante, se inferior a seis (6) meses.
- c) Não figurará mais entre os elegíveis quem tiver exercido o cargo de Presidente ou quaisquer outros cargos de direção, pelo período de dois (2) ano.





d) Vagando o cargo de Corregedor-Geral, o 1º Vice-Presidente a exercerá pelo período restante, se inferior a seis (6) meses.

e) Se a vacância de quaisquer cargos de direção se der em razão de o eleito não ter assumido o correspondente cargo diretivo na oportunidade prevista pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça, nova eleição deverá ser realizada, para o preenchimento daquela função.

### Comentários

Vamos analisar as assertivas:

**LETRAS A, B e D – Erradas.** Se a vacância se der no **prazo inferior a seis meses** do término do mandato, do cargo de:

- **Presidente** → completá-lo-á o 1º Vice-Presidente;
- **1º Vice-Presidente** → completá-lo-á o 2º Vice-Presidente;
- **Corregedor-Geral da Justiça** → completá-lo-á o Corregedor.

Com a vacância dos cargos de 2º Vice-Presidente e de Corregedor, **independentemente do prazo do término do mandato, realizar-se-á eleição.**

Se, entretanto, a vacância de quaisquer cargos descritos se der em razão de o eleito não ter assumido o correspondente cargo diretivo (o eleito tem o prazo de 10 dias da data fixada para a posse), **nova eleição** deverá ser realizada, para o preenchimento daquela função.

**LETRA C – Errada.** Não figurará mais entre os elegíveis quem tiver exercido o cargo de Presidente ou quaisquer outros cargos de direção, pelo período de quatro (4) anos.

**LETRA E – Correta.**

*Art. 9º. § 2º. Se, entretanto, a vacância de quaisquer cargos descritos se der em razão de o eleito não ter assumido o correspondente cargo diretivo na oportunidade prevista pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça, nova eleição deverá ser realizada, para o preenchimento daquela função*

**GABARITO:** Letra E

11. (PUC-PR – 2008 – TJ-PR) São órgãos do Poder Judiciário do Estado do Paraná:



I - O Tribunal de Justiça; os Tribunais do Júri; os Juízes de Direito; os Juízes de Direito Substitutos de entrância final; os Juízes Substitutos; os Juizados Especiais; os Juízes de Paz.

II - O Tribunal de Justiça; os Tribunais do Júri; os Juízes de Direito; os Juízes de Direito Substitutos de entrância final; os Juizados Especiais; os Juízes de Paz.

III - O Tribunal de Justiça; os Tribunais do Júri; os Juízes de Direito; os Juízes de Direito Substitutos de entrância final; os Juízes Substitutos; os representantes do Ministério Público; os Juizados Especiais; os Juízes de Paz.

Assinale a alternativa correta:

- a) Somente II está correta.
- b) Somente I e III estão corretas.
- c) Somente I e II estão incorretas.
- d) Somente III está incorreta.
- e) Somente I está correta.

### Comentários

O Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná (Lei Estadual n.º 14.277/2003) disciplina a constituição, a estrutura, as atribuições e a competência do Tribunal de Justiça, de Juízes e dos Serviços Auxiliares, observados os princípios constitucionais que os regem.

Conforme estabelecido em seu artigo segundo, são órgãos do Poder Judiciário:

*Art. 20. São órgãos do Poder Judiciário do Estado:*

*I- o Tribunal de Justiça;*

*II - REVOGADO; (pela Lei no 14.925 de 24/11/2005 – DOE no 7109 de 25/11/2005). III - os Tribunais do Júri;*

*IV - os Juízes de Direito;*

*V - os Juízes de Direito Substitutos de entrância final;*

*VI - os Juízes Substitutos;*

*VII - os Juizados Especiais;*

*VIII - os Juízes de Paz.*

**Gabarito:** letra E.



**12. (PUC-PR – 2017 – TJ-PR) Segundo Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná, são considerados órgãos do Poder Judiciário do Estado do Paraná**

- a) os Tribunais do Júri e os Juízes de Paz.
- b) as Defensorias Públicas e os Juízes de Direito.
- c) os advogados públicos e privados, os Juízes e os Desembargadores.
- d) os juízes federais, os juízes estaduais e os advogados.
- e) os juizados especiais federais, os juizados especiais estaduais e o Tribunal de Justiça.

**Comentários**

São órgãos do Poder Judiciário:

*Art. 2º. São órgãos do Poder Judiciário do Estado:*

*I - o Tribunal de Justiça;*

*III - os Tribunais do Júri;*

*IV - os Juízes de Direito;*

*V - os Juízes de Direito Substitutos de entrância final;*

*VI - os Juízes Substitutos;*

*VII - os Juizados Especiais;*

*VIII - os Juízes de Paz.*

**Gabarito:** letra A

**13. (CESPE – 2017 – TJ-PR - adaptada) A respeito da organização judiciária, conforme disposto no CODJ/PR, assinale a opção correta**

- a) Os juízes de direito serão promovidos ao cargo de desembargador por antiguidade e merecimento alternadamente.
- b) Os titulares dos cargos de direção do TJ/PR serão escolhidos, em sessão plenária, pelo voto aberto da maioria de seus membros.



- c) O tribunal de alçada é composto por juízes da entrância final, escolhidos em sessão secreta do Pleno, pelo voto da maioria dos membros.
- d) O tribunal de alçada comunicará ao presidente do tribunal de justiça as faltas cometidas pelos membros que o compõem.

### Comentários

As opções C e D você exclui de plano porque não existe mais esse órgão no Poder Judiciário.

Sobre a A e B.

A letra A está correta.

*Art. 7º. Verificada vaga de Desembargador, a ser preenchida por magistrado de carreira, o Presidente do Tribunal de Justiça convocará o órgão competente para o preenchimento do respectivo cargo*

Já a letra B está errada uma vez que os ocupantes de cargos de direção são eleitos pelo VOTO SECRETO da MAIORIA ABSOLUTA de votos dentre os Desembargadores mais antigos, por 2 (dois) anos e somente os Desembargadores votam e podem ser votados.

**GABARITO:** Letra A

### 14. (CESPE – 2018 – TJ-CE – adaptada) De acordo com a organização judiciária do estado do Ceará, o TJ/PR é dirigido

- a) por todos os membros do tribunal pleno.
- b) por todos os membros do órgão especial.
- c) por membros da corte, sob a supervisão do presidente do TJ/CE.
- d) pelo presidente, vice-presidentes, corregedor-geral da justiça e corregedor.
- e) pelo diretor do foro da capital, sob a supervisão do presidente do TJ/CE.

### Comentários

A questão quer saber se você sabe quais são os cargos diretivos.



*Art. 8º. O Tribunal de Justiça é dirigido pelo Presidente, pelos Vice-Presidentes, Corregedor-Geral da Justiça e Corregedor*

**GABARITO:** Letra D

**15. (Elaborada pelo Professor) Segundo a Lei n. 14.277/2003, o Tribunal de Justiça compõe-se de**

- a) 60 Desembargadores
- b) 70 Desembargadores
- c) 80 Desembargadores
- d) 120 Desembargadores
- e) 145 Desembargadores

#### Comentários

A questão quer saber a quantidade de acordo com a Lei n. 14.277.

*Art. 4º. O Tribunal de Justiça, órgão máximo do Poder Judiciário Estadual, composto por 145 (cento e quarenta e cinco) Desembargadores, tem sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado*

**GABARITO:** Letra E

**16. (CESPE – 2014 – TJ-CE – adaptada) Um jurista para a composição do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, será nomeado pelo**

- a) governador do estado.
- b) Tribunal Pleno do Tribunal, mediante eleição, pelo voto aberto, entre os seus membros.
- c) Órgão Especial do TJ, mediante eleição, pelo voto secreto, entre os seus membros.
- d) presidente do TJ.
- e) Conselho da Magistratura do TJ.



## Comentários

Os membros do quinto são nomeados pelo governador do estado.

*Art. 6º § 3º. Recebidas as indicações, o Tribunal de Justiça formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte (20) dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação*

**GABARITO:** Letra A



Finalizamos aqui a nossa aula demonstrativa. Espero que tenham gostado e compreendido a proposta do curso.

Saiba que ao optar pelos Estratégia Concursos fará a escolha certa. Isso será perceptível no decorrer do curso, a medida em que formos desenvolvendo os assuntos.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco.

Obrigado pela companhia.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Prof. Tiago Zanolla



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.